SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/89/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para estabelecer o estatuto dos trabalhadores da Administração Pública e rever o regime das carreiras de pessoal.

Decreto-Lei n.º 70/89/M:

Adita uma rubrica à tabela de despesa do orçamento geral do Território para o ano económico de 1989.

Decreto-Lei n.º 71/89/M:

Altera a designação do Hospital Central Conde de S. Januário para Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Portaria n.º 177/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 178/89/M:

Dá nova redacção aos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial do «Fantan», aprovado pela Portaria n.º 211/80/M, de 15 de Novembro.

Portaria n.º 179/89/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução das obras de remodelação do Lar de Ká-Hó.

Portaria n.º 180/89/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de drenagem dos esgotos pluviais e residuais do N.W. — 2.ª fase.

Gabinete do Sovernador:

- Despacho n.º 118/GM/89, respeitante à selecção de estudos prévios para servir de base ao projecto para a recuperação da Baía da Praia Grande.
- Despacho n.º 120/GM/89, que louva o director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- Despacho n.º 121/GM/89, que exonera o delegado do Governo junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.».

Despacho n.º 122/GM/89, que nomeia o delegado do Governo junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.».

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

- Despacho n.º 390/SAAE/89, designando individualidades para, em representação do Território, integrar o Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L. (World Trade Center Macau, S. A. R. L.).
- Despacho n.º 391/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Tac Cheong, Lda.», a admitir 74 trabalhadores não-residentes.
- Despacho n.º 392/SAAE/89, autorizando a «Associação de Promoção de Ginástica Tradicional Mou Kek», a admitir 1 trabalhador não-residente.
- Despacho n.º 393/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de comidas «Lam Kei».
- Despacho n.º 394/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Tai Peng Fábrica de Gelo e Frigoríficos».
- Despacho n.º 395/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Infantil Jo Lie».
- Despacho n.º 396/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas San Hong, Lda.».
- Despacho n.º 397/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário União (Abelhas)».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 108/SAOPH/89, que louva uma secretária dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 16/SAAJ/89, que louva o chefe do Sector de Registos dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Despacho n.º 17/SAAJ/89, que nomeia o coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Delegacia do Governador junto da CTM, respeitante ao regulamento de prestação de serviços de telecomunicações.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de cirurgião.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

— Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Agosto de 1989.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operador-chefe.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de desenhador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre os concursos para o preenchimento de cinco vagas de técnico principal e de técnico de 1.ª classe que ficaram desertos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha, sobre a prorrogação do prazo de candidaturas ao concurso para o preenchimento de três lugares de mecânico electricista.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de informática.

Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

第

七

九

准 修

番

條

條 M

文

針三織九

雇 S

Ā

A

八

號批

不

批

准 的

新 請

康

廠

用

非

地

居

住 九

勞

工

申

請

的示

號

訓

令

核

til Jo

Lie

厰 A

雇

用 八 住 八

C非本地I

居示

不

批

准

住勞工

申

三九五

1 雇

Ś

Ã

Ε 地

訂

-

月十

低准簽訂

九澳

敂

容

肵 號

裝 訓

修

工

程

施

合

約

事

宜

七

九

九

M

令

第三九七/

Ã

Ε 本 E

製衣

廠

雇 Ś

用

非 Α

地

居

一勞工 /號批

由

住九

的示

請不

准

聯

合

第

Ł

核

准 七

海島

īij 八

市 九

度

第

附

預

算

九 四 Kei

S A

A

E /

厰

H

非

本

居

1勞工的申末/九號批示

不

批

准

太平

請

澳

門

政

府

目

第

九

M

- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.
- Dos mesmos Serviços. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de programador, estagiário.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.

- Da mesma Directoria. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e quatro lugares de agente de 3.ª
- Do Leal Senado de Macau. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

Nota: - Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 42, em 18 de Outubro de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

第

七

八八

九

人員

職程制 總督立

膩 九

Ť

人員

章

程

及

檢

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

合約

准

簽

訂

西

北

詛

第

期

雨

水

及

汚

水下

水

渞

承

批

M

號訓

令

1

南 灣 海灣 計 Ġ 劃M 基 研 亦 究事宜 曷 於 選 擇 作

司 司 長 事 宜 G M 九 號 批 示 図 船於嘉獎 澳 菛 郵 電

第

第

M

八九號

万区

關

於

免

除

政

府

註

澳

诓

訊

公司

一名代

長事

宜批

金礎之預 先 批 爲 恢

譯

示 繩 要 件

復

攤法定 度事 醫院 法許 年. 五. 政 M M 號 日第 战战名為 規則 可訂 廳 號 度 號 法 M M 宜 號訓 本地 號 法 法 律 訓 九 合 定 第 公共 合 八 合 LT LTLT 伯 總預算支出 六及第七 九 經 爵 付 政

第

七

九

 \blacksquare

事 九

宜八

九經

濟

增

設

項

闗

於仁

伯 八

爵

綜

台

醫

院

宜

第三九三/

Ś

A 用 A

1

八

九

不

Lam

食店

湿 Ε

用

非

本

一勞工

請

年地居住!

的批

申准

三九二/

S A

E

號批

核

准

無

極

傅

廠 儿

屋

S

四 E

名

本

居批

住示

准

祥

製

工

體育

曾

雇

非

地

居

住 示

工

司

公

第一〇 電八 司 S 名 Ã O P 秘書 Н 九號 批 示 뢺 於 獎

司 法 政 猕 口 公 宻

示

綱

要

件:

酵辦公室協R 一七/SA 六 曾重返 S A 司 登 A J 詍 組 八 長 九 號 批 示 於嘉獎 監 務 曁

Ā 調 J 員 九 號 批 示 公委任法: 律 翻 政 務 司

第三九〇 事宜 代代表 S 本 地 Α Α 띪 E 加 瀬 門 ħ, 世界貿 號 批 示 易 4 3 心 於 心行政委員公委任多名

修 批 正 緇 書 要 司 件 數 件: 代 表事 宜

G Μ 九 號 批 示 44 於委任政 府駐 澳 批

示

綱

要

數

件

司

旅

遊

司

彗 綱

件: 數

要

件

輸

准批

示

要

照

綱 綱

要

數 數

件 件

監務 敎 建設 衞 經 財 司法 批 聲 批 批 修 批 聲 批 一務運 批 聲 批 批 眀 示 示 阴 示 示 明 示 示 示 Œ 示 政

蛬 批 示 生 育 務 書 綱 綱 要 要 司 司 司 件 數 數 件 件

計 繝 綱 割 要 要 協 調 數 件 件 司

먑 緔 要 數 件 數 件

司

鬙 鯔 社 要 重 數 返司 件

事 務

書 綱 要 件 數 件

濟 繝 要 司

件

法律翻 譯辦 公

批

衞 章程 應考人考試成績表 生 司佈 告 關於招考塡補外科醫生一 缺唯

澳門保安部

水 治 批 警 安 示 稽 警 綱 查 察 要 隊 : 廳 數 件

批 防 示 隊 : 綱 要 數 件

修 正 示 書 綱 要 件 件

勞工暨就業司

批 示 綱 要 敷 件

司法警察 司

示 綱 要 數 件

商業發 展基金會

批 示 飊 要 司 件

郵

批 示 繩 要 件:

退休恤 批 示 金基金 繩 要 數 件

批 示 綱 婯 件

體

示 緔 要 件

政府 機 開 佈 告及 通 告

層指派駐澳門電訊公司佈 告 關於電訊公司服 務

勞工暨就業司佈告 勞工暨就業司佈告 應考人考試成績表 一應考人考試成績表 關於招考填 補

衞 人考試成績表 司佈告 闗 於招考塡補三等文員一

一缺應考

衞 /確定名單 生 司佈告 關於 が招考填: 補 等文員四 缺 准 考

建設計劃協調司佈 准考人確定名單 告 於招考填 補三等文員三 缺

財 活動概况 政 司佈告 關於 九八九年 八月份地區總庫

政

司佈告

關於招考填補操作員主任兩缺

應

司法事務室佈告 考人考試成績表 關於招考填補三等文員一 缺應考

工務運輸司佈告 人考試成績表 關於招考塡補 等 技術員六缺准

考人臨時名單

工務運輸司佈告 工務運輸司佈告 考入考試成績表 關於招考塡 於招考填 補 補 首 等繪圖 席 技術員 員 六缺 五 缺 及

工務運輸司佈告 一等技術員乏人考試事宜 關於招考填補二等技術助 理 員 四

缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈 缺准考人確定名單 告 於招考塡補三等文員

保安部隊司令部佈 海 期報告事宜 署佈告 告 於招考填補電器機械員三缺 關於招考塡補首席技術 員 延 兩

保安部隊司令部佈告 缺准考人確定名單 關於招考塡補資訊技術員四

缺考試事宜

勞工暨就業司佈告 保安部隊司令部佈告 准考人臨時名單 關於招 關於招考填 考塡 補 補三等文員五 等技術員 缺 缺

兩缺應考人考試成績表 關於招考填補二等技術輔導員 等技術員 缺 司

法

警

I

應考

表

於招

補

一等技術助理

員

應暨

岩

成

於招考填

濟 司 佈 於商 標登記之申 請 事

宜

澳

政

府

附

註

九八

九年十 一附刋

月十八日 ,內容如下

第四

政府

增發

法

已故退休警員遺下之遺屬贍養金

門市 休恤金基金會佈告 (確定名單 政廳佈告 人確定名單 仰關係人到領治安警察廳

補

二等技

術

員

29

缺

考人確定名單 察 司 司 佈 佈 告 於招考填 於招考填 於招考填

補

三等警員

廿

24

缺

缺

司

営工監就業司 缺考試 一暨就業司 吹考試事: 事 宜 佈 宜佈 於招考填

術

員

於招考填 考塡

佈

於招考填 於招考填 補

四

缺

考試事宜

工甕就業司佈告

考人確定名單

應考人考試成績

心業司 体

告

於招考填

人考試

司佈

於招考塡

表 告

(補繕録打字員 깰 缺

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias, contados a partir da data da publicação.

Aprovada em 10 de Outubro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 13 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 律 第九 / 八九 / M號

十月二十三日

立法許可

承認有需要檢討公職人員之法律制度;

鑑於澳門地區總督的建議;

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項的程序;

按上述章程第三一條一款 b 及 e 項的規定,立法會制 訂在澳門地區具 有法律效力的條文如下:

第一條(對象)

- 一、為下列事項給予總督立法許可:
 - 訂定公共行政人員章程;
 - b) 檢討公共行政人員職程的制度;
 - 檢討公共行政部門領導及指導人員的制度。 c)

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/89/M de 23 de Outubro

Autorização legislativa

Reconhecendo a necessidade de revisão do regime jurídico da função pública;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.0, n.0 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b) e e), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte.

Artigo 1.º

(Objecto)

- 1. É conferida ao Governador autorização legislativa para:
- a) Estabelecer o estatuto dos trabalhadores da Administração Pública;
- b) Rever o regime das carreiras do pessoal da Administração Pública;
- c) Rever o regime do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública.
- 2. A autorização compreende o poder para legislar sobre reajustamentos remuneratórios determinados pela revisão dos regimes referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, com eventual eficácia retroactiva, e para a criação e regulamentação dos subsídios de casamento e nascimento a atribuir ao pessoal da Administração Pública.

二、許可包括對上款 b 及 c 項所指制度的檢討而定出 具有追溯效力的薪俸調整立例以及設立和管制給予公共行 政人員結婚及子女的出生津貼等權力。

第二條(有效期)

本立法許可由刊登日起計六十天內有效。

一九八九年十月十日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年十月十三日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 70/89/M de 23 de Outubro

Considerando que foi assinado em 27 de Julho de 1989 o Protocolo de Cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo do território de Macau para o estabelecimento dos Serviços Culturais das Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico;

Considerando ainda a necessidade de se criar os meios financeiros para cumprimento do referido Protocolo;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT/89) a seguinte rubrica:

Capítulo 12-00

Despesas comuns

04-00-00-00

Transferências correntes

04-04-00-00

Exterior

04-04-00-00-13

Protocolo de Cooperação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros

(MNE)

Art. 2.º É aberto, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$1 600 000,00, destinado a dotar a rubrica criada nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º É elevada em \$ 1 600 000,00 a previsão da receita do código 13-01-00-00 — «Saldos de anos económicos anteriores» do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 23 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 令 第七〇 / 八九 / M號 十月廿三日

鑑於外交部與澳門政府在一九八九年七月二十七日簽訂了合作協議書,以便葡萄牙駐太平洋及印度洋地區之國家的大使館設立文化部門;

爲遵守該協議書有需要建立財政資源;

綜上所述;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定,制 訂在本地區具有法律效力之條文如下:

第一條 一 在一九八九年 本 地區總 預 算 (O G T 八 九) 支出部門內增設一項目如下:

第一二一一〇〇章

一般開支

OU-00-00

日常調動

向外

〇四一〇四一〇〇一〇〇一壹三

與外交部合作的協

議書

第二條 — 按照四月二十七日第二二 / 八七 / M號法令第一條修改十一月二十一日第四一 / 八三 / M號法令第二一條之規定,設一特別款項壹佰陸拾萬元作爲上條所設項目之用。

第三條 一 在本經濟年度收入預算冊 編號 一三一〇一 一〇〇一〇〇「歷年帳目滾存」收入預算內增加壹佰陸拾 萬元。

一九八九年九月二十三日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 71/89/M

de 23 de Outubro

Considerando que o novo Hospital Central Conde de S. Januário, após a conclusão das respectivas obras de ampliação e remodelação, passa a integrar três conjuntos de edificios no mesmo «campus» hospitalar para o funcionamento e prestação dos serviços médico-cirúrgicos, de psiquiatria, de pediatria e obstetrícia/ginecologia;

Considerando que, para maior operacionalidade dos referidos serviços, tecnicamente diferenciados, se torna aconselhável adequar, progressivamente, a autonomia técnica dos mesmos com uma certa autonomia de funcionamento, sem prejuízo da necessária subordinação a uma administração comum;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Hospital Central Conde de S. Januário passa a designar-se por Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

- 2. Todas as referências ao Hospital Central Conde de S. Januário consideram-se feitas ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário.
- Art. 2.º 1. O Centro Hospitalar Conde de S. Januário integra a Clínica Médico-Cirúrgica, a Clínica Psiquiátrica e a Clínica Obstétrica e Pediátrica, com administração central comum.
- 2. A cada uma das Clínicas referidas no número anterior será atribuída, em regulamento aprovado pelo Governador, a autonomia de funcionamento que for julgada conveniente e a respectiva forma de participação na administração central comum.

Aprovado em 9 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 令 第七一 / 八九 / M號 十月二十三日

在新仁伯爵醫院完成有關擴建及裝修工程後,在院址 內將建有三幢樓宇,以供內、外科,精神病科、兒科、及 婦/產科運作及服務之用。

為着使上述在科技上有分別之部門能更有效地運作, 在不妨碍須受同一行政管理之外,為使該等部門在技術 上自主應給予一個逐步適合的在運作上有一定程度的獨立 性。

綜上所述;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定,制 定在澳門地區具有法律效力之條文如下: 第一條一1. 仁伯爵醫院改稱爲仁伯爵綜合醫院。

2. 凡涉及仁伯爵醫院之事項均視為仁伯爵綜合醫院 有關之事項。

第二條 — 1. 仁伯爵綜合醫院由內、外科診療部、精神病科診療部及產科診療部以及兒科診療部組成,均屬同一行政所管理。

2. 對上款所指之每一診療部門將以由總督所核准的章程賦予認為適宜的運作自主,並在同一行政的管理方面訂定有關的参與方式。

一九八九年十月九日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 177/89/M

de 23 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas;

Tendo sido obtida a aprovação tutelar;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 16 729 404,85 (dezasseis milhões, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quatro patacas e 85/100), que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1989

:		CODIGO				• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
•	;Grup.				, sonteimano	Importância ;
;	-	;		, A1. 	; 	
;	:	:	:	:	:	:
i	:	;	:	:	RECEITAS	
i !	i !	i !	i !	i !	•	i !
13	00	01	:	:	Saldo da gerência anterior	\$16,729,404.85
i	i	i •	i i	i •	: Total das receitas que se utilizam	\$16,729,404.85
:	:	:	1	• :		22222222222222
	:	:		:	•	
ì	:	:	1	:	!	:
:	:	:	:	:	DESPESAS	;
	:	:	:	:		
i		i	i •	;	: Despesas correntes	i i
: 01	: 00	. 00	: 00	:	PESSOAL	!
				:		
; 01	; 01	; 00	; 00	:	Remunerações certas e permanentes	:
; 01	; 01	01	: 01	•	Vencimentos ou honorários:	;
01	; 01	; 01	01	-	Câmara Municipal das Ilhas (Anexo I)	•
; 01	; 01	; 01	; 01	02	Pessoal (Anexo II)	\$260,000.00
; ; 01	i : 01	i : 01	i : 02	i	; Prêmio de antiguidade	\$35,000.00
; 01	:	:	:	• •	interior we arrend and the state of the stat	
; 01	01	01	07	:	Diferênça de vencimentos militares	\$65,000.00
:	:	:	:	:	:	;
; 01	; 01	02	; 01	:	Remunerações	\$250,000.00 ;
;	:	!	:	:		
; 01 : 01	; 01 : 01	; 03 ; 03	; 00 ; 01		Remunerações do pessoal diverso Remunerações	***************************************
. 01	. 01	; U3 !	; UI	i !	i kemuneraçoes	\$50,000.00 ;
01	01	. 05	00	:	Salários do pessoal eventual	
; 01	; 01	05	01		Salarios	\$3,200,000.00
:	:	:	:	:	:	;
; 01	02	; 00	; 00	-	Remunerações acessórias	;
; 01	•	; 03	•	•	Trabalhos extraordinários	
; 01	02	06	: 00	; ,	Subsidio de residência	\$1,400,000.00;
: 01	03	: 00	: 00	! !	Abonos em espécie	! !
01	03	03	00	•	Vestuário e artigos pessoais - espécie	\$250,000.00
:	;	:	;	;	:	;
; 01	; 05	00	; 00	•	Previdência social	1
; 01	-	•	00		Subsidio de família	·
; 01	05	02	; 00	:	Abonos diversos - previdência social	\$150,000.00
: 02	: 00	i : 00	i : 00	i	BENS E SERVIÇOS	;
:	1	; 00 :	:		DENO E SERVIÇOS	• •
02	01	00	00	:	Bens duradouros	
; 02	; 01	; 01	; 00	:	Construções e grandes reparações	\$50,000.00;
:	:	:	:	:	;	:
; 02	; 01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	•
; 02 ; 02	; 01 ; 01	; 05 : 07	00		Material fabril, oficina e de laboratório	
; 02	; 01 :	; 07 :	; 00 :	: :	Equipamento de secretaria	\$50,000.00;
02	02	04	00		Consumos de secretaria	\$90,000.00

 :		CODIGO			l Designação	Importância ;
Cap.	Grup.	Art.	¦Num.	; Al.	;	
	· ¦	¦	. :	¦	·	
i ! 02	i ! 02	: ! 07	i ! 00	!	!Outros bens não duradouros	ì
. 02	: 02	: 07	: 00	. 02	Material de pintura e tintas	\$250,000.00 ;
! 02	: 02	07	00	03	Material de electricidade	
02	02	07	; 00	04	Material de jardinagem	
02	; 02	07	00	06	Diversos	\$70,000.00 }
; ; 02	; 03	; ; 01	; 00	; ;	¡ Conservação e aproveitamento de bens	\$300,000.00
: 02	! ! 03	: : 02	: : 02	; ; 01	Agua	\$80,000.00 ;
1 02	: 03	: 02	; 02	; 02	Limpeza	
! ! 02	: : 03	! 04	: 00		Locação de bens	\$100,000.00 ;
, 02	1 03	!	!	!	i	1
: 02	! 03	: 06	: 00	:	Representação	\$60,000.00 ;
! 02	: 03	: 07	: 00	, ; 01	Campanha do ambiente e semana verde	
: 02	: 03	: 07	: 00	. 02	Anûncios de Actividades culturais e espectaculos	:
	i	:	•		de rua	\$20,000.00 ;
02	03	07	; 00	; 03	Publicações oficiais	\$20,000.00
; ; 02	; ; 03	; ; 08	; ; 00	i	i Trabalhos especiais diversos	
: 02	: 03	: 08	: 00	! 02	Estudos e projectos	\$150,000.00
: 02	! 03	: 08	: 00	: 03	Outros serviços especializados	
!	!	!	!	!		1
! 02	: 03	: 09	; 00	ì	Encargos não especificados	!
: 02	: 03	: 09	02	ì	Outras actividades culturais	\$100,000.00;
; 02	03	09	; 03	•	Diversos	\$50,000.00 ;
1	1	1	:	:	1	;
:	;	:	ł	:	DESPESAS DE CAPITAL	;
:	:	:	:	1	1	.
1 07	; 00	; 00	; 00	1	OUTROS INVESTIMENTOS	
1 07	; 02	; 00	; 00	1	Habitação	
; 07 !	02	; 01 !	; 00	:	¡Aquisição de casas para funcionários	\$3,000,000.00
. 07	: 03	01	02		Aquisição de edificios para fins culturais,	;
			•		recreativos e desportivos	\$1,000,000.00
; 07	06	; 03	03	:	Contrução e melhoramento de sanitários públicos	\$100,000.00
;	1	1 00		;	 Beneficiação de outros edifícios camarários	; \$1,300,000.00
; 07	; 06	; 06	; 05	i	; Beneficiação de outros edificios camaratios	! !
i	i	; ; 07	; ; 03	i ı	Obras diversas	\$700,000.00
: 07	; 06	į 07	1 03	i	Jones diverses	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
; 07	; { 09	; ; 01	i ! 00	!	Viaturas ligeiras e pesadas	\$400,000.00
: 07	: 09	: 02	: 00	:	Viaturas especiais	
!	:	:	1	i		!
07	; 10	; 00	; 00	1	Maquinaria e equipamento	\$429,404.85
1	;	:	;	1	1	. 440 200 404 05
;	:	:	1	:	Total de aplicações	\$16,729,404.85
:	;	;	f	1	}	

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Junho de 1989. — O Presidente, Fernando Lynn da Rosa Duque. — O Vice-Presidente, António Júlio Emerenciano. — O Vereador, Chan Veng Cheong.

海島市市政廳一九八九經濟年度第一副預算

:		/	七号	虎		名稱	· b G3
•	章	組	條	款	項	/2 个行 ·	製額 :
:		•	:	4		<u>收入</u>	; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ;
;	13	: 00	01	:	:	前次結餘	\$16,729,404.85
:		:	:	•		可動用之全部收入	\$16,729,404.85 ;
:		:	•	: :	:		: :
:		:	:	: :		平常支出	; ;
:	01	; 00	; 00	00		人事	: :
•	01	01	: 00	00	:	: · 確定及常付薪酬	; ;
;	01	; 01	: 01	01	:	新金或剛金	:
÷	01	; 01	; 01	01	; 01	:海島市市政廳、(附表-)	\$200,000.00;
:	01	; 01	01	01	02	人事(附表三)	\$260,000.00:
:	01	01	01	02	•	年資	\$35,000.00
:	01	: 01 :	01	07	•	軍人薪金差額	\$65,000.00
:	01	01 :	02	01		新画州	\$250,000.00
•	01	01	03	00	:	其他人事薪 動物	:
:	01	; 01 ;	; 03 ;	01	:	新廊村	\$50,000.00
:	C1	: 01	; 05	00	: :	散位人員薪金	:
:	01	; 01 :	: 05 :	01	: :	新金	\$3,200,000.00 :
	01	: 02	: 00	00		次新剛	:
:				00	01	起時工作	\$850,000.00 ;
:	01	; 02 ;	: 06	00		房屋津贴	\$1,400,000.00 :
:	01	: 03	00	00	: :	物料津贴	:
:	01	; 03 ;	03	00	: :	制服及個人物件	\$250,000.00
;		-	; 00 ;	00	: :	社會福利金	:
:				00		家庭津贴 其他津贴—社舍福利金	\$320,000.00;
•	01	; 05 !	, 02	00		共他津贴—社信福利金	\$150,000.00
:	G2	00	00	00	• •	財產網服務	; ;
:	02	01	00	Ó0	· i	彻用射差	i i
•		01	01	00		建造及大型装修	\$50,000.00
•	02	01	04	00	•	于 +尼 数 多 ++ *4.	:
•			•	00	:	文 娱 教育 材 料 化 蛟 工 場 生 産 材 料	\$60,000.00 ; \$70,000.00 ;
:				00		写字樓設備	\$50,000.00
:	02	02	04	oe ;	;		\$90,000.00;

:	<i>,</i>	七號	با		: : 名稱	* 数額
:章	組	:徐	款	:項	12 7143	教授
:: 4	: :	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		:		•
: 02	02	07	00	:	・ 其他ふ耐用財産	:
: 02	02	: 07	00	02	:油漆材料	\$250,000.00
: 02	02	; 67	00	: 03	: 電器材料	\$50,000.00
; 02	02	: 07	00	: 04	: 花園材料	\$50,000.00
: 02	02	: 97	00	: 06	: 其他	\$70,000.00
02	03	; C1	00	:	: : 財產之保養和利用	; \$300,000.00
:				:	: :	
; 02	: 03 : 03	02	02	; 01 ; 02	: ~ : 清潔	\$80,000.00 \$50,000.00
:	, us :			. 52	● /片 /末 !	; \$30,000.00
. 02	. 03	. 04	00	•	: 出租財產	\$100,000.00
1 02	: 03	: 06	: 00	•	交際量	\$60,000.00
: 02	: 03	: 07	: 00	: 01	, 从:	\$50,000.00
02	03	: 97	00	02	· 保護环境運動和綠化同 : 文化注動和室外戲劇表演之廣告	:
:	•	:	:	:	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	\$20,000.00
: 02	: 03	: 07	00	: 03	: 刊登貴用	\$20,000.00
: 02	: : 03	: 60 :	00	:	· 名种特别工作	•
: 02	03	: 08	00	: 02	研究和計劃	\$150,000.00
: 02	G3	: 08	00	: 03	其他服務	\$50,000.00
:		:		:		1
; 02	03	: 09	00	:	· 未列明項目	:
: 02	03	: 09	02	:	: 其他文化活動	\$100,000.00
: 02	03	: 09	03	:	美地 美地	; \$50,000.00
•	:	:	}	:	資本責用	:
. :	•	:	1	;	多个 真比	:
: :		: :		•	+ + 12 : E	•
: 07	: 00	; 00	00	•	: 其他投資	
: 07	02 02	00	00		: 住屋 : 購置公務員宿舍	
:	, 02	: 01			•	; \$3,000,000.00 :
: 07	03	; 01	02	:	購置用作文獎体育活動之樓宇	
: :		: :		:	塑建机修革公园	\$1,000,000.00
07	06	03	03		•	\$100,000.00
: 07	06	: 06	05	:	装修其他市政樓宇	\$1,300,000.00
:						1
07	06	07	03	:	其他工程	\$700,000.00
: :		:	:	:	تقة أه است وه است	:
		01 ;	00	:	車型車輛	\$400,000.00
07	09	: 02	00		特殊用途阜輌	\$1,000,000.00
07	10	00	90		機構設備	\$429,404.85
;	:	•			動用資本總額	1 616 720 40 61
•		• •	•		IN IN X I WOUNT	\$16,729,404.85

海島市市政廳一九八九年六月二十九日,主席陸能度,副主席施達時,委員陳永昌

Portaria n.º 178/89/M de 23 de Outubro

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, respeitante à alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do «Fantan», aprovado pela Portaria n.º 211/80/M, de 15 de Novembro;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. Os artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial do «Fantan», aprovado pela Portaria n.º 211/80/M, de 15 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

CHANCES — Os jogadores poderão apostar nas seguintes chances:

Chances simples:

No «Kuoc» (dois números);

Chances múltiplas:

- a) No «Fan» (um só número-pleno);
- b) No «Nim» (dois números, com opção por um para ganhar e outro para empatar);
- c) No «Nga» (dois números para ganhar e um para empatar, perdendo-se no que sobrar);
 - d) No «Sé-Sam-Hong» (três números).

Artigo 7.º

PRÉMIOS — Ao jogador que ganhar, ficará a pertencer a importância da parada, correspondendo-lhe os seguintes prémios:

Chances múltiplas:

«Fan» — três vezes o valor da aposta;

«Nim» — duas vezes o valor da aposta;

«Nga» — metade do valor da aposta;

«Sé-Sam-Hong» — um terço do valor da aposta.

Chances simples:

«Kuoc» — uma vez o valor da aposta.

Governo de Macau, aos 16 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, António Alberto Galhardo Simões.

訓 令 第一七八/八九/M號 十月二十三日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達,關於批給合約內的幸運博彩規定:番攤之(第六條——投注瓣數,第七條——客若勝出,除原有注碼外,可得下列賠率),訓令第二一一/八〇/M號,十一月十五日;

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意;

按照八月十日第八九/八七/M號訓令第一條,及澳門組識章程第一五條行使二月十七日第一/七六號國家基本法核准,經濟政務司着令如下:

獨一條——更改"番攤法定規例"之(第六條——投注瓣數:客人可於下列瓣數投注:)及(第七條——客若勝出,除原有注碼外,可得下列賠率:)

第六條——投注瓣數

客人可於下列瓣數投注,並將注碼置於玻璃證上:

赔率:

角——投注兩個號碼。

其他賠率:

- a)番——投注一個號碼;
- b) 稔——投注兩個號碼,選定其一爲贏 ,另一爲和;
- c) 丫——投注兩個號碼,開出爲贏,其 餘兩個號碼自由選一和一輸;
- d) 三紅——投注三個號碼。

第七條——客若勝出,除原有注碼外,可得 下列賠率:

番——壹賠三倍;

稔---壹賠兩倍;

丫---二賠壹;

三紅——三賠壹;

角---壹賠壹。

一九八九年十月十六日於澳門政府 着領佈

Portaria n.º 179/89/M de 23 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de remodelação do Lar de Ká-Hó à empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., para a execução das obras de remodelação do Lar de Ká-Hó, pelo montante de \$8 020 947,00 (oito milhões, vinte mil, novecentas e quarenta e sete) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 4 500 000,00
1990	\$ 3.520.947.00

- Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.020.004.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 180/89/M de 23 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente à drenagem dos esgotos pluviais e residuais do N. W. — 2.ª fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Lda., para a empreitada de drenagem dos esgotos pluviais e residuais do N. W. — 2.ª fase, pelo montante de \$4 373 601,00 (quatro milhões, trezentas e setenta e três mil, seiscentas e uma) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 2 000 000,00
1990	\$ 2 373 601,00

- Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.044.007.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 118/GM/89

Na sequência do Despacho n.º 84/GM/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho, sobre a recuperação da Baía da Praia Grande através do qual em termos públicos se convidaram a apresentar soluções e a qualificarem-se financeiramente as empresas que mantivessem interesse no respectivo projecto;

Tendo em consideração que no mesmo despacho se anunciava que o empreendimento viria a ser levado a cabo por uma estrutura empresarial com estatuto privado, com capacidade de intervenção autónoma, mas com a participação do Território;

Tendo em conta que o elevado montante dos meios a disponibilizar para a realização do empreendimento, pressupõe que a sociedade a constituir disponha de uma capacidade financeiramente sólida, visto que o projecto implica que as principais obras infra-estruturais se processem num período inicial de dois anos, em que o investimento ainda não gera receitas;

Atendendo a que todas as empresas proponentes declararam por escrito, nos termos das condições definidas pela alínea c) do n.º 5 do Despacho n.º 84/GM/89 acima referido, que, caso fossem convidadas, não só se dispunham a participar com o Território numa sociedade a constituir para o efeito, como também aceitaram que a solução apresentada pudesse vir a ser objecto dos ajustamentos que o Território entendesse conveniente;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

- 1. São seleccionados, para servir de base ao projecto definitivo a aprovar pelo Governador e a elaborar pela sociedade a constituir, os dois seguintes estudos prévios:
- O da proposta 4 Palmer & Turner Gabinete de Arquitectura e Planeamento, Lda.;
- O da proposta 6 Grupo projectista liderado pelo arquitecto Manuel Vicente.

- 2. O investimento a realizar deverá atingir cerca de 1 800 milhões de patacas, incluindo neste montante não só o valor de obras públicas como o valor dos edifícios a construir ao nível de ocupação que se considera adequado.
- 3. A obra do fecho da Baía da Praia Grande, nos termos já previstos no citado Despacho n.º 84/GM/89, deverá ser realizada por uma sociedade cujo capital próprio se fixa em MOP 800 milhões (oitocentos milhões de patacas) a realizar 40% (quarenta por cento) no acto da constituição da sociedade, e os restantes 60% (sessenta por cento) de acordo com o cronograma financeiro do projecto a aprovar.
- 4. De acordo com os parâmetros «base» anteriormente citados, de entre as empresas e entidades que apresentaram propostas para o desenvolvimento da execução do projecto de intervenção urbanística da Baía da Praia Grande, são seleccionadas para participar com o Território numa sociedade a constituir as seguintes, fixando-se simultaneamente a percentagem da sua participação na referida sociedade:

Ho Hau Wah — Cia. de Construção Civil Takefull (Internacional, Lda.) — dez por cento;

Cia. de Construção e Investimento Predial Perfeito, Lda. — dez por cento;

Citic — China International Trust Investment Corporation (Holding) — dez por cento;

China Construction -- dez por cento;

S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. — vinte por cento;

Interfina — Sociedade Internacional de Financiamento, S.A.R.L. — vinte por cento.

- 5. O Território subscreverá vinte por cento do capital da Sociedade, podendo alienar metade da sua quota pelo valor nominal, após a aprovação do projecto definitivo, mas não antes da realização suficiente do capital fixado no n.º 3.
- 6. A Sociedade deverá ser constituída no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste despacho.
- 7. Nos trinta dias subsequentes ao final do prazo fixado no número anterior, deverá ser assinado o contrato de concessão entre o Território e a nova sociedade, uma vez que a área necessária ao projecto está incluída no plano de concessões deste ano, recentemente aprovado.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 120/GM/89

Termina, a seu pedido, no próximo dia 24 de Outubro, a comissão de serviço do licenciado Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva que vem desempenhando, desde Novembro de 1984, o cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, tendo anteriormente desempenhado funções de chefia nos mesmos Serviços.

Considerando que no desempenho das suas funções o dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, a par de um elevado espírito de iniciativa, revelou qualidades de dedicação, profissionalismo e competência que contribuíram de forma determinante para a consolidação dos CTT como empresa moderna e dinâmica;

Considerando que no cumprimento dos objectivos traçados revelou invulgares qualidades de empenho e lealdade a que soube associar a natural e assinalável humanidade que lhe grangearam o apoio e respeito, quer dos trabalhadores quer dos utentes dos CTT;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Reconheço como altamente relevante, e como tal lhe presto público louvor, a obra desenvolvida pelo dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, durante o período da sua permanência em comissão de serviço em Macau, em especial na qualidade de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 121/GM/89

Considerando que o dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva cessa, a seu pedido, no próximo dia 24 de Outubro, a sua comissão de serviço como director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, determino:

O dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva é exonerado, a partir daquele dia, das funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 122/GM/89

Tornando-se necessário assegurar a manutenção de funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.»;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, determino;

É nomeado delegado do Governo junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.» o engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, a partir de 24 de Outubro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 110-I/GM/89, de 9 de Outubro:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — requisitada, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para prestar serviço na Secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nas funções de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Por despacho n.º 113-I/GM/89, de 4 de Outubro:

Dr. Tiago Severim de Melo Alves dos Santos — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alí-

nea b) do artigo 2.º, n.ºs 1 a 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as disposições do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 114-I/GM/89, de 9 de Outubro:

Dr. Fernando José Gomes Brito — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do artigo 2.º, n.ºs 1 a 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as disposições do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho de 13 de Outubro de 1989:

Ngai Mei Cheong, técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redação dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início em 21 de Novembro do corrente ano, por completar, em 31 de Outubro de 1989, três anos de serviço prestado ao Território.

Rectificação

Verificada uma inexactidão no anexo I ao Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

- «1 Presidente
- 1 Vice-presidente

.....»

deve ler-se:

«1 Presidente (a)

- 1 Vice-presidente (b)
- a) Equiparado a director, nível I;
- b) Equiparado a subdirector, nível I».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 390/SAAE/89

Considerando que, nos termos do pacto social do Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L., sempre que ocorra uma vaga, antes do termo do mandato do titular do órgão social, o mandato do novo membro expira com o termo do mandato de membro substituído;

Considerando que no tocante aos membros designados pelo Governo do Território tal situação não só ocorreu por diversas vezes, como de modo sucessivo, circunstâncias que podem suscitar algumas dúvidas na contagem do prazo do mandato dos membros actualmente em funções;

Tendo ainda em atenção a vantagem resultante da coincidência, sempre que possível, nas datas dos mandatos dos diversos titulares que compõem os órgãos sociais;

Ao abrigo dos poderes que me foram conferidos pelas disposições conjugadas do artigo 1.º, alínea p), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e do artigo 19.º dos Estatutos do Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.:

1. Designo as individualidades a seguir indicadas para, em representação do Território, integrar o Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L. (World Trade Center Macau S. A. R. L.):

Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro (presidente); Dr. António Leça da Veiga Paz (administrador delegado); Engenheiro João Manuel da Costa Antunes (vogal);

Dr. João Nunes dos Santos (vogal).

2. O mandato a que se refere o precedente n.º 1 terá a duração de dois anos, contando-se o seu início a partir da data do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 391/SAAE/89

Tendo a sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Tac Cheong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga accitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 99 trabalhadores não-residentes;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 74 (setenta c quatro) trabalhadores não-residentes, número que constitui excepção manifesta aos critérios de proporcionalidade normalmente aceites, mas que visa premiar assim o também excepcional esforço da requerente na ampliação da sua capacidade produtiva, na melhoria da qualidade dos seus produtos e no aperfeiçoamento da tecnologia utilizada, o qual constitui exemplo a reter de confiança nos superiores destinos de Macau.
- 2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 3.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:
- a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;
- b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;
- c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.
- 4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.
- 5.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 392/SAAE/89

Tendo Ho Chi San, aliás Ho Nou, director da Associação de Promoção de Ginástica Tradicional «Mou Kek», sita na

Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, edifício Ribeiro, loja «C», requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:
- a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederem a apresentação do pedido;
- b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;
- c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.
- 4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 393/SAAE/89

Tong Chi Nung, proprietário do estabelecimento de comidas Lam Kei, sito na Rua da Alegria, n.º 78, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para o exercício das funções tidas em vista pelo requerente, exorbitando em tudo o mais o pedido do enquadramento que se lhe atribui como importação de mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mãode-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 394/SAAE/89

Lau Meng San, proprietário do estabelecimento Tai Peng — Fábrica de Gelo e Frigoríficos, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.ºs 8-9, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não diligenciou recrutar no mercado local a mão-de-obra que alegadamente lhe falta, quando tudo indicava que tal diligência poderia ter sido coroada de êxito, se correctamente empreendida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 395/SAAE/89

Ho Sao Fong, proprietária da Fábrica de Vestuário Infantil Jo Lie, sita na Rua de Horta de Companhia, n.ºs 38-40, r/c, edifício Hang Fai Lao, requereu fosse autorizada a admitir 2

trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se haver por parte da requerente o intuito deliberado de não recorrer ao mercado local de trabalho, alegando necessidades de mão-de-obra que os condicionalismos legais em que está autorizada a operar não justificam.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 396/SAAE/89

A sociedade Fábrica de Malhas San Hong, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a produção da requerente está sujeita a flutuações cíclicas susceptíveis de pôr em causa a estabilidade do emprego dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 397/SAAE/89

Ieong Ieng Hong, proprietário da «Fábrica de Artigos de Vestuário União (Abelhas)», sita na Avenida do General Castelo Branco, 7.º andar, fábrica A7, edifício industrial Vang Kai, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se não ter sido possível obter do requerente elementos que fundamentassem objectivamente o pedido, nem os mesmos serem dedutíveis da actividade exercida, apenas com alguns curtos meses de vida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 108/SAOPH/89

O oficial administrativo, Helena Rodrigues Leão, desempenhou, ao longo de quase 6 anos, a função de secretária do dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, que vai cessar as funções de director dos CTT.

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, e sob proposta do director dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é-me grato dar-lhe público louvor pela elevada capacidade de trabalho, dedicação, brio e competência com que sempre desempenhou as suas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Outubro de 1989:

Arménio Antunes Belo da Silva, licenciado em Economia, subdirector dos CTT — designado, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1989, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, substituto, nos termos do artigo 99.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 16/SAAJ/89

Louvor

Louvo publicamente Armando Alves Borges, chefe do Sector de Registos dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, pela reconhecida competência, invulgares qualidades de trabalho, dignidade profissional e inteira disponibilidade com que desempenhou as funções que lhe foram cometidas ao longo de mais de 6 anos e que contribuíram decisivamente para a eficiência dos Serviços e bom relacionamento humano entre o pessoal.

Do valor da colaboração prestada e das suas qualidades pessoais e profissionais dou, assim, público conhecimento.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Despacho n.º 17/SAAJ/89

Nos termos do Despacho n.º 8/GM/89, de 13 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro, e do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1.º, alínea q), da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, o licenciado Eduardo Arménio de Nascimento Cabrita, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, para exercer, em regime de acumulação, as funções de coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Manuel Gonçalves Abreu, assessor do Instituto de Informática — nomeado, em comissão de serviço, por um período

de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Organização e Informática do Serviço de Administração e Função Pública, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar para subdirector do mesmo Serviço.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 11 de Outubro de 1989: Cecília Inácio Pinto, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Brasil, no ano de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 16 de Outubro de 1989: Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de director da Escola Técnica, durante a ausência do titular do lugar, no período de 17 a 20 de Outubro do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, conjugado com a alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Setembro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Bacharel António Jorge França Teixeira, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 25 de Novembro de 1988, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Chang Chi Meng, professor de língua chinesa do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 2.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21//87/M, de 27 de Abril, a partir de 29 de Agosto de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho respeitante à contratação além do quadro de Ana Maria Barbosa de Sousa Pais de Carvalho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1989, se rectifica:

Onde se lê:

«1.ª Para exercer as funções de docência como professora do ensino secundário»

deve ler-se:

«1.ª Para exercer as funções de docência como professora do ensino primário».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, delegada de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Setembro de 1989.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, delegada de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com a categoria de delegado de saúde, 1.º escalão, destes Serviços.

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Sam Pou Fan — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 21 de Setembro de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes — dado por findo o contrato como delegado de saúde, a partir da data do início das novas funções como chefe de Sector de Cuidados Primários, em comissão de serviço, em 26 de Junho de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 12 de Outubro de 1989:

Van Vun Kuan, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1990, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, nos

termos das disposições conjugadas do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada ao citado artigo 5.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, indo ocupar o lugar constante do Decreto-Lei n.º 23/89/M, de 27 de Março, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, de 6 de Setembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Rita Botelho dos Santos, assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — promovida, mediante concurso, a assistente técnico principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o n.º 2 do artigo 5.º, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e preenchida pela própria.

Luís Manuel do Rosário Sousa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — promovido, mediante concurso, a segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e preenchida pelo próprio.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

	Classificação	аçãо			Reforços		Referência
Orgânica	Finoional	Económica		Rubricas	on	Anulações	à
Capítulo Divisão	r uncloud	Código	Alín.		IIISCIIÇAO		autorização
02				Encargos gerais — Gabinete do Governador			E
	1-01-1	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	00,000 099 \$		
	1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria Encargos com a saúde	\$ 10 000,00	F	
	1-01-1	02-03-04-00		Locação de bens Encargos não especificados		\$ 2/0 000,000 \$ 100 000,00	
60				Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos			
	1-01-1	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 31 000,00	00	
10			3 20 10 1	Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação			ihor Sec ro de 19
	1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00 \$ 3 000 00	00	
	1-01-1	01-01-02-01		Remunerações		\$ 100 000,00	o-Ac
	1-01-1	01-01-02-02 $01-01-05-01$.,	Prémio de antiguidade Salários	\$ 2 000,000	00	ljunt
	1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00	÷	ор
	1-01-1	01-02-03-00-01		Trabalho extraordinário		00	ara
	1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 15 000,000	00	os
	1-01-1	01-06-03-01 $02-01-07-00$		Ajudas de custo de embarque Equipamento de secretaria	30 000,00		Assı
	1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros		\$ 45 000,00	into
	1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 25 000,00	os
				A transportar	\$ 831 000,000	90 \$ 940 000,00	

Reforcos	Anulações		Transporte	de 12	00°000 02	tubro	Ex.mo S de 1989».	enho		10 000,00	00,000 9 00,000 9	\$ 130 000,00	90 000,00	on,000,00 5 000,00			\$ 35 000,000	10 000,00	100 000,00		170 000,000	
	Rubricas			Energia eléctrica Outros encargos das instalações	Representação Trabalhos especiais diversos Encargos não especificados	Despesas comuns	Duplicação de vencimentos Gratificações variáveis ou eventuais Dotação provisional	Direcção dos Serviços de Economia	Telefones individuais	Vestuário e artigos pessoais	Ajudas de custo diárias Outros bens duradouros	Energia eléctrica	Outros encargos das instalações	Locação de bens Encargos não especificados	Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes	Vencimentos ou honorários	Prémio de antiguidade	Nemuniciações Prémio de antiguidade	Salários	Prémio de antiguidade	Subsídio de férias Subsídio de residência	Subsídio de família
		Alín.					13				-											-
ção	Económica	Código		02-03-02-01 02-03-02-02	02-03-06-00 02-03-08-00 02-03-09-00		01-01-06-00 01-02-01-00 05-04-00-00		01-03-01-00	01-06-02-00	01-06-03-02 $02-01-08-00$	02-03-02-01	02-03-02-02	02-03-04-00 02-03-09-00		01-01-01	01-01-01	01-01-02-01 $01-01-02-02$	01 - 01 - 04 - 01	01-01-04-02	01-01-10-00	01-05-01-00
Classificação		r uncional		1-01-1	1-01-1	1	1-01-2 1-01-2 9-03-0		8-01-0	8-01-0	8-01-0 8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0 8-01-0		8-01-0	8-01-0	8-01-0 8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0
		Divisão	10			9	3	9							8	}						
	Orgânica	Capítulo	01			12	2	19							20	3						

Orgânica			Ciassilicação			Deforme		D.f. S. S.
			Económica	~	Rubricas	no no	Anulações	Kelerencia à
Capítulo Di	Divisão	r uncional	Código	Alfn.		ınscrıção		autorização
50					Transporte	 \$1 887 000,00	\$1 887 000,00 \$1 887 000,00	Ec
		8-01-0	$02-01-01-00 \\ 02-01-05-00$		Construções e grandes reparações Material fabril, oficinal e de laboratório		\$ 340 000,00 \$ 45 000,00	*Des
	~~~	8-01-0 8-01-0	02-01-07-00 $02-01-08-00$		Equipamento de secretaria Outros bens duradouros	\$ 20 000.00	<del>6</del>	
	∞ ∝	8-01-0	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias		\$ 5 000,000	
	 p	8-01-0	02-02-01-00		Outros bens não duradouros	\$ 50 000,000		
	<u>~~</u> ~ ~ ~	8-01-0 8-01-0	62-03-01-00 $62-03-01-00$	01	Imóveis Móveis	\$ 540 000,00		
	&	8-01-0	02-03-04-00		Locação de bens			
	~~~~	8-01-0	02-03-08-00 05-02-04-00		Trabalhos especiais diversos Viaturas		\$ 150 000,00 \$ 15 000,00	
28	01				Forças de Segurança de Macau — Comando			retário 9».
	2-	2-01-0	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 500 000,00	-Adj
	- 2	2-01-0	01-01-01		Diferença de vencimentos militares		\$1 000 000,00	unto
	-7 6	2-01-0	01-01-02-02	. , ,	Fremio de antiguidade	100 000 00	\$ 50,000,00	οр
	- 2	2-01-0	01-01-04-01 $01-01-04-02$	True v	Salarios Prémio de antiguidade	\$ 100 000,00 \$ 20 000 00		ara
	2-	2-01-0	01-01-05-01		Salários	\$ 250 000,00		os .
	2-	2-01-0	01-01-10-00		Subsídio de férias			Ass
	2 6	2-01-0	01-02-08-00		Alimentação e alojamento — numerário		\$ 200 000,00	unto
	- 7	0-10-7	01-02-01-00		Subsidio de familia	830 000,00		os
						\$4 327 000,00	\$4 327 000,00 \$4 327 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	à autorizacão				Ec			_									tário-A 989».	dju	nto	pa	ıra	os	As	suntos		
	Anulações			\$ 300 000,00				100 200 001			\$ 36 000,00			\$ 101 000,00	00,000 05 \$				\$ 30 000,00	23 500,000						\$ 641 000,00
Reforcos	ou					\$ 2,000,00	3	1 000,000	26 000 00	\$ 100 000,00			\$ 2 000,00		\$ 200,000.00			\$ 30 000,00		6	\$ 1,000,00		\$ 20 000,00		\$ 25 000,00 \$ 500,00	\$ 666 500,000
	Rubricas		Encargos gerais — Gabinete do Governador	Vencimentos ou honorários	Salários	Prémio de antiguidade	Salários	Premios de antiguidade Destissa de amaimantes	Duplicação de Vencimentos Crotificações certos e normanentes	Subsídio de Natal	Subsídio de férias	Representação variável ou eventual	Abono p/almoço a oficiais em comis.	Abonos diversos — numerário	Ajudas de custo de embarque Ajudas de custo diórias	tijudas ue custo utatias	Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça	Remunerações	Salários	Representação variável ou eventual	Subsídio de residência	Subsídio de família	Ajudas de custo de embarque	Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos	Remunerações Prémio de antiguidade	A transportar
	В	Alín.											-01								-					
ção	Económica	Código	_	01-01-01	01010401	01-01-04-02	01-01-05-01	01-01-05-02	01-01-00-00	01-01-07-00	01-01-10-00	01-02-02-00	01-02-08-00	01-02-10-00	01-06-03-01	70-00-00-10		01-01-02-01	01-01-05-01	01-02-05-00	01-02-06-00	01-05-01-00	01-06-03-01		$01-01-02-01 \\ 01-01-02-02$	
Classificação	1000000	r uncional	-	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1		1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1		1-01-1 $1-01-1$	
	Orgânica	Divisão		70													90							07		
	Org	Capítulo Divisão	. —	5						-							01							01	_	

Transporte \$ 666 500,00 \$ 641 000,00 \$ 000 Subsidio de residência Encargos gerais — Gabinete do Sacretário-Adjunte para os Grandes Empreentámentos Ferargos gerais — Cabinete do Sacretário - Adjunte para os Grandes Encargos gerais — Gabinete do Sacretário - Adjunte para os Grandes Ferargos gerais — Cabinetes Coondenadores de Empreentámentos Trabalho extraordinário Encargos gerais — Cabinetes Coondenadores de Empreentámentos Serviço de Administração e Função Pública Encargos escretaria Consentação e Punção Pública Encargos de Leus Salários Salários e Serviço de Administração e Função Pública Encargos de tenses de secretaria (Consumos de secretaria Outros encargos de transportes e comunicações Salários Entra de ransporte e comunicações (Serviços de Finanças Encargos de transporte e comunicações (Serviços de Finanças Ecretaria de ransporte e Serviços de Finanças (Consumos de secretaria de ransporte Escretaria de Enganças (Consumos de secretaria de Enganças (Consumos de Serviços de Finanças (Consumos de secretaria de Finanças (Consumos de secretaria de Finanças (Consumos de secretaria de Finanças (Consumos de Serviços de Finanças (Consumos	Classificação Orgânica Funcional	Classificação	.açãc	!!!		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
S 15 000,000 S 10 00	Divisão Código Alín.			Alín.					
de 15 de Ontentual ou eventual ou eventual ou eventual ou eventual ou eventual s						Transporte			
abinete do Secretário-Adjunto para os Grandes o u eventual o abinetes Coordenadores de Empreendimentos ntos ntos o abinetes Coordenadores de Empreendimentos s 50 000,000 s 300 000,000 s 300 000,000 s 10 000,000 s 10 000,000 s 100 000,000 s 255 000,000 s 250 000,000 s 250 000,000 s 100 000,000 s 250 000,000	1-01-1 01-02-03-00 -01 Tral 1-01-1 01-02-06-00 Sub	01-02-03-00 -01	-01		Tral Sub	Trabalho extraordinário Subsídio de residência		\$9	
abinetes Coordenadores de Empreendimentos abinetes Coordenadores de Empreendimentos abinetes Coordenadores de Empreendimentos amento de bens amento de bens \$ 50 000,000 \$ 100 000,000 \$ 300 000,000 \$ 300 000,000 \$ 10 000,000 \$ 10 000,000 \$ 255 000,000 \$ 50 000,000 \$	09 Es	E	E	E	E	Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos			
## So Octoordenadores de Empreendimentos So Octoordenadores de Empreendimentos	1-01-1 01-02-02-00 Repr 1-01-1 01-02-03-00 -01 Trak	01-02-02-00 01-02-03-00 -01	-01		Repr Trab	Representação variável ou eventual Trabalho extraordinário		\$	
## 50 000,000	11 En	En	En	En	En	cargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		manus music	
# 30 000,00 \$ 300 000,00 \$ 300 000,00 \$ 10 000,00 \$ 100 000,00 \$ 255 000,00 \$ 50 000,00 \$ 50 000,00 \$ 50 000,00 \$ 550 000,00 \$ 550 000,00 \$ 550 000,00 \$ 550 000,00 \$ 550 000,00	-01	01-01-06-00 01-02-03-00 02-02-04-00 02-03-01-00 02-03-04-00	-01		Dupl Trabi Cons Cons	icação de vencimentos alho extraordinário umos de secretaria ervação e aproveitamento de bens ção de bens		\$ \$	or Secretário-Adju
# 300 000,00	00-00-60-70	00-00-60-70	¥	Kepre Ser	nepre Ser	ssentação viço de Administração e Função Pública			nto para
stalações \$ 100 000,00 \$ 255 000,00 \$ 100 000,0	01-01-02-01 01-01-05-01 02-01-04-00	01-01-02-01 01-01-05-01 02-01-04-00		Remu Salár Mate	Remu Salár Mate	merações ios rial de educação, cultura e recreio		₩	os Assunto
\$ 250 000,00	1-01-3 02-04-00 Cons 1-01-3 02-03-02-02 Outr 1-01-3 02-03-08-00 Trab 1-01-3 07-09-00-00 Mate	02-02-04-00 02-03-02-02 02-03-05-03 02-03-08-00 07-09-00-00		Cons Outr Outr Trab	Cons Outr Outr Trab Mate	Consumos de secretaria Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Trabalhos especiais diversos Material de transporte			es Económicos,
\$	00 Ser	Ser	Ser	Ser	Ser	viços de Finanças			,
	1-01-2 02-02-04-00	02-02-04-00		Con	Con	Consumos de secretaria			

	Referência à					-			nhor Secretário-Ao ro de 1989».	djunto	para os Assunto	eco	
	Anulações		1 641 000,00		100 000,00		20 000,00		100 000,00 25 000,00		10 000,00	80 000,00 3 710,00	2 049 710,00
	Reforços ou	O PÁTICO DE LA COMPANIA DE LA COMPAN	\$1 391 000,00 \$1 641 000,00		\$ 250 000,000 \$		\$ 20 000,00		\$ 20 000,000 \$ 20 000,000 \$ 20 000,000		\$ 70 000,000 \$ 10 000,000	\$ 3710,00 \$ 80 000,00	\$2 049 710,00 \$2 049 710,00
	Rubricas		Transporte	Despesas comuns	Consumos de secretaria Dotação provisional Encargos relativos às contribuições dos subscritores do regime de previdência	Serviços de Obras Públicas e Transportes	Senhas de presença Ajudas de custo de embarque	Serviços de Turismo	Material de educação, cultura e recreio Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Energia eléctrica Trabalhos especiais diversos	Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos	Vencimentos ou honorários Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Trabalhos especiais diversos	Drectorul au 1 ouciu juanciuru Trabalho por turnos Material de defesa e segurança Material fabril, oficinal e de laboratório Energia eléctrica	
		Alín.			-13							-02	
ção	Económica	Código			02-02-04-00 05-04-00-00 05-04-00-00		01-02-05-00 01-06-03-01		02-01-04-00 02-02-04-00 02-02-07-00 02-03-02-01 02-03-08-00		01-01-01-01 02-03-02-02 02-03-05-03 02-03-08-00	01-02-03-00 02-01-02-00 02-01-05-00 02-03-02-01	
Classificação	1000000	r directorial			1-01-2 9-03-0 9-03-0		8-01-0		0-80-8 0-80-8 0-80-8		1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	1-02-1 1-02-1 1-02-1 1-02-1	:
	nica	Divisão	00			00		00		00		00	
	Orgânica	Capítulo	12			20		23		56		32	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	Referência à autorização		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Outubro de 1989».										
Reforços ou Anulações inscrição				00,000 09 \$		\$ 40 000,00	\$ 30 000,00 \$ 258 500,00		\$ 50 006,00 \$ 100 000,00 \$ 150 000,00		\$ 100 000,00	\$ 100,000,00	\$1 148 500,00
			\$ 120 000,00			\$ 50 000,00 \$ 258 500,00 \$ 70 000,00			\$ 400 000,000 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$			200 000,00	\$1 148 500,00 \$1 148 500,00
	Rubricas		Serviço de Administração e Função Pública	Equipamento de secretaria Energia eléctrica Outros encargos das instalações	Serviços de Educação — Direcção dos Serviços	Duplicação de vencimentos Senhas de presença Construções e grandes reparações	Para publicações diversas Trabalhos com publicações diversas Encargos com o Gabinete para a Formação de Professores	Serviços de Educação — Centro de Difusão da Língua Portuguesa	Ajudas de custo diárias Material de educação, cultura, recreio Consumos de secretaria	Energia eléctrica Trabalhos especiais diversos	Outros encargos	Despesas com edição de livros diversos Material de transporte	
cação	Económica	o Alín.		00 01 02		00 00 00	00-01 00-04 00-10		20 00	200	00-02	00	
		Código		02-01-07-00 02-03-02-01 02-03-02-02		01-01-06-00 01-02-05-00 02-01-01-00	02-03-07-00 02-03-07-00-01 02-03-09-00-10		01-06-03-02 02-01-04-00 02-02-04-00	02-03-02-01	02-03-09-00-02	02-04-00-00	
Classificação	Funcional			1-01-3 1-01-3 1-01-3		3-01-0 3-01-0 7-02-0 3-01-0	3-01-0 3-01-0 3-03-0		3-02-1 3-02-1 3-02-1	3-02-1	3-02-1	3-02-1 $3-02-1$	
	Orgânica	Divisão	00		01			20	V				
		Capítulo Divisão	03		05			05					

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Maria Ruth Nobre Serrano Baptista de Oliveira, adjuntotécnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — rescindido, por conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1990.

Por despacho de 22 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Leong Sio Hong, primeiro-subchefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de segurança da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — transita, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, e nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o 2.º escalão da respectiva categoria, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1988.

Por despachos de 9 de Outubro do corrente ano:

Chan Sec Chun, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Kuong Tat Pan, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 11 de Outubro do corrente ano:

Maria João da Silva Manhão, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Outubro do corrente ano:

Ho Chi Kin, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em França, em Novembro de 1989, por completar, em 18 de Novembro do ano em curso, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

José Luís Ferreira, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira — contratado além do quadro para exercer as funções correspondentes às de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 325, no Tribunal de Competência Genérica, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 22 de Setembro de 1989.

Caetano Moreira de Barros, escrivão-adjunto da Comarca de Paredes — contratado além do quadro para exercer as funções correspondentes às de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 325, no Tribunal de Competência Genérica, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 22 de Setembro de 1989.

Por despacho de 19 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Roberto António, Fátima Lau e Filipe Maria Rodrigues Mendes, escriturários, 2.º escalão, do Segundo Cartório Notarial — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, com efeitos desde 12 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 25 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Chui Ling, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 20 de Outubro de 1989,

ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 20 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15//88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 14 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Deolinda Maria de Assis, primeira-ajudante, 3.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Julho/Agosto do próximo ano, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a dr.ª Maria da Conceição Albuquerque Gomes, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico deste Serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos períodos de 2 a 4 e de 6 e 7 de Outubro do corrente ano, na ausência do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Outubro de 1989:

Paulina Luísa da Rocha, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto de 1990, nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro—renovado, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 6 de Outubro do corrente ano, o contrato além do quadro, celebrado em 6 de Outubro de 1987, para o desempenho das funções de técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Por despacho de 11 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho — renovada, pelo período de dois anos, a comissão de serviço como subdirector dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1989.

Por despacho de 12 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Arquitecto José António de Pádua Marcelino — renovada a sua comissão de serviço, até 23 de Outubro de 1990, como chefe de Divisão de Licenciamento do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 19 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Dr.ª Maria Lucinda Laranjeira Fragoso da Silva, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 19 de Agosto de 1988, a partir de 21 de Setembro do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico assessor, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 21 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau—rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano, o contrato além do quadro para que fora contratado por despacho de 13 de Outubro de 1988.

Por despacho de 25 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau—autorizada, a partir de 2 de Outubro do corrente ano, a cessação da comissão de serviço como subdirector da referida Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para que fora nomeado por despacho de 27 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho do mesmo ano.

Por despachos de 2 de Outubro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, Francisco Y Alves e Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeados, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercerem, interinamente, as funções de primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da mesma Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não providos.

Por despacho de 14 de Outubro de 1989:

Nuno António Nunes, auxiliar técnico principal, interino, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Julho do próximo ano de 1990.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial desta Direcção, Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro, assume, por substituição, as funções de chefe da Secção de Pessoal dos mesmos Serviços, no período de 17 de Outubro do corrente ano até ao regresso do titular do lugar, por motivo de férias, nos termos da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Eduardo de Abreu Panplona Forjaz — contratado além do quadro, por um período de dois anos, ao

abrigo das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 40.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º, do artigo 42.º e do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de assessor, 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

Por despachos de 26 de Agosto de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Hermínia Celeste da Silva, segunda classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei 1..º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Aida Maria Albino Carreira, terceira classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, a cada um).

Extractos de alvarás

Por despacho de 16 de Agosto de 1989, foi a Sociedade «Restaurante Pirata, Lda.» autorizada a explorar um restaurante, sito na Estrada da Vitória, n.º 14–C, denominado «Pirata» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$133,90)

Por despacho de 25 de Setembro de 1989, foi Tong Hong Vai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas, massas chinesas e/ou café), sito na Travessa da Praia Grande, n.º 1-B, r/c, denominado «Nam Van Chun Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Setembro de 1989, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Man Kam Chi, classificada em oitavo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 20/88//M, de 28 de Março, e nunca provida.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do signatário, de 24 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Maria Fátima da Silva, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do signatário, de 30 de Setembro do corrente ano:

Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, chefe de Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nas Filipinas, no mês de Novembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Outubro de 1989:

Paulo Jorge Costa Vieira dos Reis, chefe de Departamento de Informação deste Gabinete — nomeado para exercer, por substituição, as funções de director do mesmo Gabinete, ao abrigo da alínea a) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 4 a 8 de Outubro de 1989.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director do Gabinete, Miguel Lemos.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Setembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a comissário do quadro geral masculino e do quadro geral feminino da mesma Polícia, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 37.º, n.ºs 1, 2 e 3, e artigo 46.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o capítulo XIV do Regulamento do Curso de Promoção a Comissário e Chefe de Primeira, publicado no Boletim Oficial n.º 34/86, por Despacho n.º 31/86, de 9 de Agosto, e com o Despacho n.º 8/88, publicado no Boletim Oficial n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

Do quadro geral masculino:

Chefe n.º 101 751, Cheong Kuoc Vá;

Chefe n.º 100 811, António Marques do Nascimento;

Chefe n.º 102 791, Lucas Ló;

Chefe n.º 101 791, Cândido Augusto Serrão;

Chefe n.º 101 811, José Machado Garcia;

Chefe n.º 102 811, António dos Anjos Fernandes;

Chefe n.º 102 781, Américo de Sousa Monteiro.

Do quadro geral feminino:

Chefe n.º 101 740, Lurdes Maria Conceição Lau de Morais. (É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Isabel Maria da Silva, subchefe n.º 112 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a chefe, 1.º escalão, do quadro geral feminino da mesma Polícia, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(3) e e)-(3), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º, n.º 1 e 2, e artigo 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, conjugados com os despachos do Ex.^{mo} Senhor Comandante das FSM, n.ºs 1/88 e 17/88, publicados, respectivamente, nos Boletins Oficiais n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, e n.º 35, de 29 de Agosto de 1988.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 21 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Kong Mio Leng, guarda n.º 139 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 11 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/84, com efeitos

a partir de 8 de Outubro de 1989, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 16 de Outubro de 1989:

Manuel Agostinho Júnior, chefe n.º 103 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Comandante, interino, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Setembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Roberto Zeferino de Sousa, chefe n.º 01 731, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a comissário, nos termos do artigo 37.º e das alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do artigo 38.º, conjugados com a alínea c) do artigo 46.º, todos do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Rita Maria Farinha Chacim, chefe, feminino, n.º 01 790, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a comissário, nos termos do artigo 37.º e das alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 38.º, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º, tendo em consideração o n.º 4 do artigo 30.º, todos do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e ainda o Despacho n.º 8/88, do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 9 de Maio de 1988, publicado no Boletim Oficial n.º 21, de 23 de Maio de 1988.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despachos de 11 de Outubro de 1989:

Tong Kai Seng, guarda n.º 06 781, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Diamantino A. da Rocha, guarda n.º 03 831, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º

do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 14 de Outubro de 1989:

Fong Wan Ian, guarda de 1.ª classe n.º 16 731, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Os chefes, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos aos postos de chefe de primeira do mesmo Corpo, nos termos dos capítulos I, II e XIV do Regulamento do Curso de Promoção a Comissário e Chefe de Primeira, aprovado pelo Despacho n.º 31/86, de 9 de Agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 34, de 23 de Agosto de 1986, conjugados com o artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 37.º, n.ºs 1, 2 e 3, artigo 38.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º, todos do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e ainda com o Despacho n.º 8/88, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 9 de Maio de 1988, publicado no Boletim Oficial n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

Chefe n.º 401 841, António José Chagas Rosendo; Chefe n.º 400 841, Felisberto António do Rosário; Chefe n.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Corpo de Bombeiros, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989, respeitante ao bombeiro n.º 421 821, Fong Ká Iu, se rectifica:

Onde se lê:

«... Fong Ká Iu — Outubro — Estados Unidos da América ...»

deve ler-se:

«... Fong Ká Iu — Outubro — França ...».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço neste território, a partir de 31 de Dezembro de 1989.

Por despacho de 12 de Outubro de 1989:

Licenciado Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Açores e no estrangeiro, no próximo ano de 1990, nos termos dos artigos 3.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

João Maria da Silva Manhão, agente de 1.ª classe, 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de brigada, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção o que dispõe o Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, indo ocupar a vaga criada por este último diploma legal e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 13 de Setembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector de 1.ª classe, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de inspector coordenador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do

artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 21.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1989.

Choi Wai Kun, Lei Fu Hong, Un Iao Wa e Ho Chi Wai, agentes auxiliares da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1989.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Maria do Rosário Reis da Silva Joaquim — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, como primeiro-oficial, 3.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1989.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Presidente do C. A. do FDIC, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, director dos Serviços de Economia, substituto.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Outubro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, licenciado em Finanças, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 24 de Outubro de 1989, em virtude da sua nomeação para o cargo de administrador dos Correios e Telecomunicações de Portugal (E. P.).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

- 1. Que Chan Hoi, guarda-ajudante n.º 105 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Agosto de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 1 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

- 1. Que seja concedida a Vong Ieng, viúva de Ho Kong, que foi guarda de 3.ª classe n.º 152/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 18 de Junho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Instituto dos Desportos de Macau, de 12 de Outubro de 1989:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, escriturária-dactilógrafa, do 4.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e na Inglaterra, no mês de Julho de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do referido Decreto-Lei n.º 27/85/M, na nova redacção dada ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Vice-Presidente, *Jorge M. Viana Barra*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 12 de Outubro de 1989:

José Albino Caetano Duarte, director do Gabinete dos Assuntos de Justiça — dada por finda, a seu requerimento, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a comissão eventual de serviço e em acumulação como coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1989.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — O Coordenador, por acumulação, *José Albino Caetano Duarte*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Delegacia do Governo Junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ÍNDICE

Artigos

- 1.º Fornecimento do serviço
- 2.º Feríodo do serviço
- 3.º Aprovação de requisições
- 4.º Direitos de proprietário da CTM

- 5.º Responsabilidade do assinante
- 6.º Mudança de rede
- 7.º Equipamento de propriedade do assinante
- 8.º Interrupção de serviço
- 9.º Confidencialidade
- 10.º Direito de acesso
- 11.º Facturação
- 12.º Pagamento de contas
- 13.º Requisição e cancelamento de serviços
- 14.º Desistência ou alteração de um pedido
- 15.º Aviso de cancelamento
- 16.º Fim de prestação do serviço
- 17.º Mudança do local de instalação
- 18.º Depósitos e garantias
- 19.º Insuficiência de linhas
- 20.º Do uso indevido
- 21.º Incumprimento do regulamento
- 22.º Outras normas

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÓNICO, TELEX E DE CIRCUITOS ALUGADOS

Artigo 1.º

(Fornecimento do serviço)

- 1. A Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. adiante designada por CTM obriga-se a instalar e a conservar em bom estado todos os aparelhos e material necessários ao bom funcionamento do serviço de telecomunicações, que lhe sejam requisitados nos termos deste regulamento.
- 2. As características do material e da instalação são da exclusiva competência da CTM.
- 3. A instalação fica dependente de todas as licenças necessárias para a passagem dos fios, colocação de quaisquer pertences, postes e outras facilidades que a CTM tenha de obter.
- 4. Só serão feitas instalações de telefones ou outros equipamentos de telecomunicações em prédios devidamente legalizados.

Artigo 2.º

(Período do serviço)

- 1. O período mínimo de prestação de serviços, exceptuando o serviço telefónico móvel, será de 6 meses.
- 2. No caso de serviços com características especiais, poderão ser aprovados períodos mínimos de assinatura diferentes do estipulado no número anterior.

Artigo 3.º

(Aprovação de requisições)

- 1. A CTM reserva-se a faculdade de satisfazer ou não as requisições de instalações:
 - a) Com características especiais;

- b) Cuja montagem seja dificultada por quaisquer circunstâncias;
- c) Cujo material tenha que ficar sujeito a condições de local ou ambiente que de algum modo possam concorrer para apressar o seu desgaste normal.
- 2. Quando aprovadas as requisições referidas nas alíneas a), b) e/ou c), poderá a CTM aplicar taxas de instalação e de assinatura especiais, determinadas para cada caso, tendo em vista os encargos de montagem e conservação a que os mesmos darão lugar, e desde que aprovadas pelo Governo.

Artigo 4.º

(Direitos de proprietário da CTM)

- 1. O aparelho, linhas, cabos e restante material, propriedade da CTM, só por esta poderão ser reparados, retirados, mudados de local ou substituídos. Não se poderão eliminar ou apagar quaisquer palavras, letras, gravuras, números ou impressões desses aparelhos e, bem assim quaisquer indicações ou notas que digam respeito aos mesmos. Não se poderão aplicar às linhas da CTM, sem autorização desta, quaisquer aparelhos que lhe não pertençam.
- 2. As transgressões ao preceituado neste artigo poderão dar lugar à aplicação simples ou cumulativa das seguintes sancões:
 - a) Suspensão temporária da prestação de serviço;
 - b) Desmontagem da instalação;
- c) Solicitação às autoridades administrativas competentes da apreensão de aparelhos, fios ou qualquer material instalado sem autorização;
- d) Pagamento das taxas aplicáveis à regularização da instalação.

Artigo 5.º

(Responsabilidade do assinante)

- 1. O assinante fica responsável pelos aparelhos, fios, material e acessórios da CTM que utiliza. No caso de extravio, destruição ou inutilização desses componentes, deverá o assinante indemnizar a empresa pelos prejuízos sofridos. As quantias que o assinante tiver pago para instalação ou aluguer do material extraviado, danificado, destruído ou inutilizado, não serão deduzidas ao montante da indemnização a pagar. O facto de o assinante ter pago a indemnização devida não lhe dá o direito de posse dos ditos componentes, que continuam sendo propriedade da CTM.
- 2. O assinante não é responsável pela deterioração que resulte para os aparelhos da sua utilização regular para o fim a que eles são destinados, nem pelos prejuízos causados pelas descargas atmosféricas, incêndios casuais, sismos ou inundações, desde que não tenha havido negligência da sua parte.

Artigo 6.º

(Mudança de rede)

A CTM reserva-se o direito de transferir a ligação de postos já instalados, de uma para outra rede local, sempre que as condições técnicas ou económicas o justifiquem.

Artigo 7.º

(Equipamento de propriedade do assinante)

- 1. A CTM pode autorizar os assinantes a instalar o seu próprio equipamento. No entanto, este deverá possuir as características determinadas e especificadas pela CTM que fixará as respectivas taxas de exploração ou utilização aprovadas pelo Governo.
- 2. O número de linhas ou troncas que servirão cada posto será acordado com a CTM, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º deste regulamento.

Artigo 8.º

(Interrupção de serviço)

- 1. A CTM não será responsável nem indemnizará os assinantes pela interrupção de serviço causada por rotura ou contacto dos fios telefónicos aéreos ou subterrâneos entre si ou com quaisquer outros condutores eléctricos, por rotura ou dano dos respectivos apoios ou ainda por avaria de aparelhagem, tanto nos postos de assinante, como nas estações, salvo as disposições do n.º 3 do presente artigo. A CTM obriga-se, porém, a restabelecer as comunicações o mais depressa possível, após ter recebido aviso telefónico ou escrito do assinante, ou ter tomado conhecimento da ocorrência.
- 2. As suspensões de serviço ordenadas pelo Governo não dão lugar a qualquer indemnização ao assinante.
- 3. As interrupções de serviço, até 5 dias consecutivos, devidas a qualquer causa, não dão direito a indemnização. As interrupções de serviço por mais de 5 dias consecutivos, ou 10 interpolados durante o período de um ano, que não sejam devidas a causa prevista no n.º 2 do presente artigo, dão ao assinante o direito de receber, como indemnização, uma quantia igual à que na base da assinatura corresponder ao número de dias de duração das interrupções.

Artigo 9.º

(Confidencialidade)

A CTM obriga-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar e fazer respeitar o sigilo da informação transmitida pelas suas centrais e redes mas não assume responsabilidade pelo facto de, eventualmente, se frustrarem essas providências. No entanto, poderá ser-lhe pedida a comprovação das diligências efectuadas.

Artigo 10.º

(Direito de acesso)

O assinante compromete-se a conceder à CTM todas as facilidades que puder, para a colocação de postes e linhas destinadas à sua instalação. Igualmente se compromete a consentir que os agentes da CTM munidos de identificação, durante as horas normais de serviço, tenham acesso ao local da instalação e outras dependências por onde as linhas tenham que passar.

Artigo 11.º

(Facturação)

1. As taxas de instalação para serviços a fornecer pela CTM serão facturadas adiantadamente.

- 2. A taxa de assinatura de linhas, equipamento e outros serviços fornecidos pela CTM será paga adiantadamente, numa base mensal ou trimestral, sendo calculada a partir da data em que o serviço foi estabelecido.
- 3. As tarifas de chamadas ou de utilização serão facturadas em atrasado, nos termos do disposto na cláusula 4.
- 4. As facturas serão enviadas ao assinante com intervalos de 30 dias, podendo, contudo, estes intervalos variar caso coincidam com feriados. A data de facturação será da responsabilidade única da CTM.
- 5. A CTM reserva-se o direito de alterar a data de facturação caso razões de ordem funcional assim o exijam. Se for emitida mais do que uma factura no mesmo ciclo, o crédito correspondente ao período de sobreposição será levado em conta em ambas as facturas.
- 6. Caso o assinante pretenda proteger-se contra facturas de montante excepcionalmente elevado, poderá estabelecer o seu limite de crédito que será confidencial. Logo que esse limite seja ultrapassado, a CTM avisará o assinante em conformidade.
- 7. A CTM compromete-se a enviar as facturas aos assinantes três dias após o fim do período a que elas se referem.

Artigo 12.º

(Pagamento de contas)

- 1. Os assinantes obrigam-se ao pagamento de todas as quantias devidas à CTM contra a apresentação da conta ou factura no prazo fixado.
- 2. O pagamento será feito nos locais a indicar pela CTM e deverá ter lugar num prazo de 20 dias após o fim do período a que a factura se refere.
- a) Se o pagamento não for efectuado no prazo acima indicado, pode a CTM suspender todos os serviços em uso pelo assinante no dia a seguir ao último dia do prazo;
- b) Se o pagamento em atraso for efectuado nos 10 dias seguintes à suspensão, o serviço será restabelecido e o assinante deverá pagar a taxa de restabelecimento da ligação. Caso contrário, a CTM enviará uma carta avisando o assinante de que todo o equipamento em uso pelo assinante será desmontado, sem prejuízo de qualquer outra responsabilidade que caiba ao assinante.

Artigo 13.º

(Requisição e cancelamento de serviços)

- 1. Ao preencher a requisição para instalação de serviços de telecomunicações, o assinante deverá indicar o fim a que a mesma se destina (residencial, comercial, etc.). O assinante não poderá ceder os seus direitos a outrem.
- 2. A transferência de uma instalação só poderá ser realizada com autorização da CTM, mediante a transferência da assinatura e pagamento das taxas respectivas. O titular deverá apresentar pedido por escrito à CTM.
- 3. Sempre que a CTM tenha conhecimento de qualquer instalação abandonada procederá à sua desmontagem. O respectivo assinante será responsável pelo pagamento de quaisquer importâncias em dívida.

Artigo 14.º

(Desistência ou alteração de um pedido)

- 1. O assinante que desista, total ou parcialmente, de um pedido de instalação ou mudança, ou peça alteração do local primeiramente indicado, depois de iniciada a sua execução, ficará obrigado a pagar as respectivas taxas por inteiro.
- 2. No caso de desistir de uma instalação especial, o assinante fica obrigado ao pagamento de uma indemnização calculada pela CTM para cobertura das despesas efectuadas.

Artigo 15.º

(Aviso de cancelamento)

A instalação mantém-se ao serviço do assinante enquanto não for dado aviso, por escrito, em contrário, sendo as respectivas taxas consideradas até ao dia em que a CTM receba o aviso do assinante ou, nos casos em que seja estipulado um prazo mínimo de aviso, até ao dia em que esse prazo expire.

Artigo 16.º

(Fim de prestação do serviço)

Quando, por qualquer motivo, terminar a prestação de serviço, o assinante deverá devolver o equipamento à CTM em boas condições de utilização. A CTM poderá retirar imediatamente o referido equipamento devendo o assinante permitir a entrada de pessoal identificado no local da instalação, durante as horas normais de expediente.

Artigo 17.º

(Mudança do local de instalação)

Quando o assinante pretenda alterar o local da instalação, pagará a(s) taxa(s) de mudança, segundo a tarifa aprovada pelo Governo. Não haverá lugar a quaisquer descontos na(s) taxa(s) de assinatura, desde que não se verifique uma interrupção de serviço por período superior a 15 dias ou, excedendo este período, se verifique que a demora não é da responsabilidade da CTM. Se este prazo for excedido por culpa da CTM e as datas de interrupção do serviço e mudança pertencerem ao mesmo mês, o assinante não pagará as taxas de assinatura referentes a esse mês; se as taxas pertencerem a meses diferentes o assinante pagará as taxas relativas ao mês em que a interrupção se verificou, não sendo, no entanto, devidas as referentes ao mês em que a mudança for efectuada.

Artigo 18.º

(Depósitos e garantias)

- 1. Para garantia de pagamento dos serviços prestados ao assinante, a CTM poderá exigir a apresentação de fiador ou depósito.
- A CTM poderá exigir um depósito, antes de restabelecer o serviço, se ao assinante tiver sido desligado o serviço mais de três vezes durante um ano.

- 3. Nos casos em que a CTM exigir depósitos, a Empresa pagará juros relativos a meses completos, à taxa das contas poupança em vigor no Banco Nacional Ultramarino. A taxa de juro será inalterável durante um mês completo, sendo os juros creditados na conta do assinante.
- 4. A CTM reserva-se o direito de cobrar juros sobre as contas em atraso. Os juros começarão a vencer 10 dias depois de terminado o prazo de pagamento. A taxa de juro será fixada a dois pontos percentuais acima da taxa de juro preferencial praticada em Macau.

Artigo 19.º

(Insuficiência de linhas)

- 1. Se se verificar que uma instalação telefónica ou de telex é servida por um número insuficiente de linhas, isto é, se houver uma taxa média de utilização superior a 75% (45 minutos por hora), durante as horas de ponta, e durante três dias úteis consecutivos, o assinante será avisado de que deverá pedir a instalação do número de linhas julgado necessário.
- 2. Se decorridos dois meses após a referida notificação o assinante não tiver efectuado tal requisição, ser-lhe-á cobrada, pelos prejuízos resultantes da ocupação excessiva das linhas de rede em serviço, uma indemnização diária correspondente a 1/365 avos da assinatura anual por linha de rede considerada necessária.
- 3. Se a recusa em efectuar tal pedido provocar inconvenientes ou congestionamento na rede, a CTM poderá levantar a respectiva instalação.

Artigo 20.º

(Do uso indevido)

- 1. Não é permitido proferir palavras obscenas, injuriosas, insultuosas ou ofensivas nas comunicações a cargo da CTM.
 - 2. O serviço não pode ser utilizado para comunicações que:
 - a) Tenham por fim incomodar os outros assinantes;
 - b) Visem alterar a paz e segurança pública;
 - c) Visem a perpretação de crimes ou delitos;
- d) Se destinem a impedir a acção da justiça na investigação de crimes ou na perseguição de criminosos;
 - e) Permitam a difusão de notícias falsas;
- f) Tenham por fim competir com a CTM no âmbito do seu exclusivo;
- g) Se destinem à transmissão de material publicitário não solicitado.
- 3. As sanções previstas no n.º 2 do artigo 4.º são também aplicáveis aos assinantes que prestarem falsas declarações à CTM, esconderem informação relativa ao equipamento ou praticarem os actos proibidos pelos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 21.º

(Incumprimento do regulamento)

Se o assinante não cumprir quaisquer normas deste regulamento, a CTM avisá-lo-á por carta registada de que o seu equipamento será desmontado, sem prejuízo de outras medidas que possam ser tomadas contra o assinante.

Artigo 22.º

(Outras normas)

Além destas normas, o assinante deverá também cumprir quaisquer outras determinadas pelo Governo, as quais estarão patentes na CTM para conhecimento dos interessados.

(Custo desta publicação \$5021,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, uma vaga para cirurgia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Bole*tim Oficial n.º 28, de 10 de Julho de 1989:

João Manuel Barata Frexes 9,00 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Presidente, Vitalino Rosado de Carvalho, subdirector. — Os Vogais, Joaquim José Estêvão Dinis, assistente hospitalar — Jorge Almeida e Sousa, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde:

Candidatos aprovados:	Média final
1.º Mário Ferreira Sin	7,50 valores
2.º Jorge Manuel de Lara Santos	7,00 valores
Candidato reprovado: um.	

(Homologada por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Outubro de 1989. — O Presidente, Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais Efectivos, Maria Helena V. F. de S. Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa, quatro vagas, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31

de Julho de 1989:

Candidatos admitidos:

- 1. Cíntia Maria Gonçalves;
- 2. Maria de Fátima Dias Carvalho;
- 3. Rogério José de Carvalho.

Candidato excluído: a)

Francisco de Jesus.

a) Por não ter entregado os documentos em falta.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 1 de Novembro de 1989, pelas 9,30 horas da manhã, na Biblioteca da Direcção dos Serviços de Saúde, sita no Hospital Central Conde de S. Januário, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Presidente, Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe de Departamento de Administração. — Os Vogais, Maria Helena V. F. de S. Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$475,40)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

Celina Goretti de Assis Rodrigues; Cristina de Sousa Fernandes; José Francisco Lewis; José Miguel Tendeiro Caldas Duque; Micaela Rodrigues Leão; Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou; Tam Kin K'eong.

Candidato excluido:

Wong Kit Lin, por não ter suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

A prova escrita realizar-se-á no dia 7 de Novembro de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sitas no edifício Luso-Internacional, 26.º andar, devendo os candidatos apresentarem-se com o respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — O Presidente, Aurora da Conceição Rosado dos Santos, chefe de divisão. — Os Vogais, Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico de 2.ª classe — Vitor Manuel Marques, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1989.

Salo	do do mês anterior						\$	325 412 192,07
şç	Própria da Fazenda	No Território		246 916 493,40	\$	246 916 493,40		
Receita do mês	Por operações de te- souraria Valores selados e fisca	No Território		166 122 945,40	\$	166 122 945,40		
		·····					\$	413 039 438,80
							\$	738 451 630,87
Ĉ s	Própria da Fazenda	No Território	\$	168 544 001,20 —	\$	168 544 001,20		
Despesa do mês	Por operações de te- souraria	No Território		270 877 657,30	\$	270 877 657,30		
Des	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas Em valores selados e fiscais	\$	995 000,00	\$	995 000,00		
Salo	do para o mês seguinte	No Cofre			-		\$	440 416 658,50
			-				\$	298 034 972,37
	Desenvoly	imento do saldo em 31/8/89					\$	738 451 630,87
As	contas do livro M/16 a	presentam os saldos seguintes:						
	c/c com os depósitos c/c com os depósitos	judiciais orfanológicos de defuntos e ausentes ósitos	\$ \$	37 131,15 16 185,75 1 910,73 394 356 209,86)	(4	394 300 982,23)		
	c/c de valores selados	e fiscais			\$	63 442 165,00	10	220.050.017.02
	De que resulta o segu Saldo da conta «Teso	iinte: uraria de Fazenda Pública» no BNU					\$	628 893 789,60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Outubro de 1989. — Elaborado por Carlos J. de J. Ribeiro da Silva, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Pedro Maria António Coloane, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

(Custo desta publicação \$1 461,00)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de operador-chefe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças, abento por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1989:

Candidatos aprovados:	Classificação final
Eduardo de Jesus Pereira	9 valores
Isabel Fátima e Sousa do Rosário	6 »
(Homologada por despacho do director de	os Serviços de Finan-

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Júri. — Presidente, Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática. — Vogal, Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 2.ª classe — Vogal, António da Conceição Ozório Cordeiro, operador-chefe.

ças, de 13 de Outubro de 1989).

(Custo desta publicação \$ 314,70)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

De classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto do corrente ano:

Nomes:	Média final
Wong Kit Lin	. 7,7
Tam Kin Keong	. 7,5

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 12 de Outubro de 1989).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, de 18 de Setembro:

Candidato admitido:

- 1. Sio Wai Shang, aliás António Sio.
 - $Candidatos\ admitidos\ condicionalmente:$
- 1. Chi Tim Ung; a)
- 2. Lei Ho. b)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Nota curricular;
- b) Documento comprovativo da equivalência das habilitações literárias.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — O Júri. — O Presidente, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira. — Os Vogais, Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto — Rogério Baptista Saraiva.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989:

Candidatos aprovados:		Classificação final:	
1.º Fernando Garibaldo Pinto de Morais	9,75 v	alores	
2.º Carlos Alberto Machon	8,50	*	
3.º Mário Carlos Alberto	8,25	*	
4.º Leong Veng I	8,00	»	

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 13 de Outubro de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — O Júri. — O Presidente, José António de Pádua Marcelino, chefe da Divisão de Licenciamento. — Os Vogais Efectivos, José Luís Lopes Serrão Iglésias, técnico principal — Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Avisos

Para os devidos efeitos se declara que os concursos para o preenchimento de cinco vagas de técnico principal, 1.º escalão, e cinco vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se referem os anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1989, ficaram desertos.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 13 de Outubro de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, bem como das que vierem

a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular;
- d) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso de abertura.

O facto de não ser exigida, pelo preceito legal acima citado, a apresentação do certificado do registo criminal e do atestado de robustez física e de saúde mental não significa que, à data do provimento no lugar, o concursado não tenha de reunir as condições gerais para o desempenho de funções públicas a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente a posse de capacidade cívica e de aptidão física e mental.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão ainda apresentar:

e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 30-36, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao auxiliar técnico de 2.ª classe executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Noções de aritmética, álgebra e geometria;
- b) Sistema de eixos coordenados: representação do ponto, recta e distância entre dois pontos;
- c) Noções gerais de desenho; desenho técnico; projecções;
- d) Orientação e altimetria de cartas topográficas;
- e) Projecto de construção civil: leitura e análise, projectos de arquitectura, estrutura, águas, esgotos e electricidade:
- f) Projecto de estradas: constituição do projecto, características geométricas e características técnicas;
- g) Legislação sobre empreitadas;
- Materiais para construção civil (pedras, madeiras, cimentos, produtos cerâmicos, aços, betões, etc.);
- i) Materiais para saneamento básico (tubagens e acessórios de vários materiais);
- j) Materiais para estradas ou aterros (solos, agregados, betumes, etc.);
- l) Ensaios de controlo de qualidade de materiais;
- m) Técnicas de execução de trabalhos de construção civil (escavações, fundações, alvenarias, betões, revestimentos, esgotos, coberturas e impermeabilizações);
- n) Técnicas de execução de trabalhos de saneamento básico (movimento de terras, assentamento e montagem de tubagem e acessórios);
- o) Técnicas de execução de trabalhos de construção de estradas, arruamentos ou aterros (equipamentos utilizados, terraplanagens, drenagens, sub-bases e bases, camadas betuminosas e conservação).

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro civil Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Engenheiro José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro, técnico de 1.ª classe; e

> Engenheiro técnico Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes, assistente técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles Meneses, técnica principal; e

Engenheiro civil Álvaro Fernando Correia Milagaia, técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 888,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar vago e dos que vierem a vagar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

Maria de Fátima Monsalvarga; Rodolfo Cordeiro Dias.

Candidato excluído:

Ho.In Peng. a)

a) Por não apresentação do documento em falta, consoante lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989.

A prova será prestada nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, pelas 9,30 horas, do dia 31 de Outubro de 1989.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — O Presidente, Fernando Horácio Coluna Gonçalves. — Os Vogais, Lídia da Glória Filomena da Luz — Jerónimo Xeque do Rosário.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea m) do n.º 1 do Despacho n.º 16/SAGE/89, de 29 de Agosto, se torna público que, por despacho de 18 de Outubro de 1989, do signatário, foi prorrogado por dez dias, por ausência de candidatos, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, o prazo para a apresentação de candidaturas para o preenchimento de três lugares de mecânico electricista, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado dos Serviços de Marinha de Macau, a que se refere o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 39, de 25 de Setembro

de 1989, nos termos da parte final do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e comprovada experiência profissional, que preencham os requisitos gerais do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os presumíveis candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1. Para os candidatos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
 - c) Nota curricular.
- Para os candidatos vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
 - c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Comando

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao Boletim Oficial n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86//M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.
- 2.3. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral//Quartel-General/F.S.Macau.

3. Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico--científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 455 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

- 5.1. Selecção no concurso, a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFECTIVO: Major, Manuel José Carvalho.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Capitão-tenente, Francisco Manuel Sal-

danha Junceiro.

Vogais efectivos: Major, Armando Manuel da Silva Apa-

rício; e

Major, António Manuel Carvalheira Porfírio.

Vogal suplente: Major, Carmelino Monteiro Mesquita.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

Ho Lai Cheng;

José Amado Viseu;

Kong Sui Ling;

Kuoc Ieng Lei;

Ngan Weng;

Tong Wai Leong.

Candidatos excluidos:

Fernando José dos Remédios;

Ieng Chun Tang.

Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989.

As provas serão realizadas no dia 7 de Novembro de 1989, pelas 9,00 horas, no Quartel-General das FSM.

Quartel-General, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Júri. — O Presidente, João Manuel Reboredo Coutinho Viana, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais, António José da Costa Mateus, capitão-tenente — Duarte José Cruz de Castro Centeno, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 37, de 11 de Setembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Henrique Maria de Sousa;

Teresinha Amante Gomes.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ieong Sok I; a)

Leong Hon Kei. a)

Devem entregar, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, os documentos que a seguir se indicam:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, devidamente autenticado.

Quartel-General, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Júri. — O Presidente, Manuel António Apolinário, major de artilharia. — Os Vogais Efectivos, José António Madeira de Ataide Banazol, capitão de cavalaria — António José Borralho Estevens, capitão SM/STM.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Classificativa do único candidato ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de emprego) do quadro de pessoal da carreira técnica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1989:

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Outubro de 1989. — O Júri. — Presidente, Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector. — Vogais, José Manuel Bailote Fernandes, técnico assessor — Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de emprego) do quadro de pessoal da carreira técnica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

 Candidato excluído:

Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva. (a)

(a) Por ter faltado à prestação da prova de avaliação de conhecimentos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Outubro de 1989. — O Júri. — Presidente, Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector. — Vogais, José Manuel Bailote Fernandes, técnico assessor — Maria da Conceição Carvalho Rodrigues, técnica principal.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Lurdes Maria Sales	9,5	valore
2.º Rita de Carvalhosa do Serro	9	*
3.º Hermínia Celeste da Silva	7,5	»
4.º Chan Ca Iu	7,3	»
5.º Cheong Wai Kuan	7	*
6.º Lei Sok Han	6,5	»

Faltaram às provas: três candidatos.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Outubro de 1989. — O Júri. — O Presidente, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro. — Os Vogais, Jorge Baptista Bruxo — José Manuel Bailote Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de sete vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Lei Sok Han	9	valores
2.º Chan Wai P'eng	8,5	*
3.º Lam Weng Va, aliás Luís Xavier Lam	7,5	*
4.º Mário Máximo Navarro do Rosário	7	*
5.º Daniela Ferreira Martins	6,3	*
6.º Ana Maria das Neves Fernandes	5,2	· »

Candidatos excluídos:

Miguel Ângelo Ritchie; Josué Xeque Amada; Chan Soi Kong;

António Roberto do Espírito Santo da Silva.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Outubro de 1989. — O Presidente do Júri, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro. — Os Vogais, Jorge Baptista Bruxo — Vitorino Monteiro Luzio.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Classificativa do candidato ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1989:

Candidato único:

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — O Presidente, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro. — Os Vogais, Amadeu dos Santos Lei Xete — Bernardino dos Santos Poupinho.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Candidatos aprovados:

1.0	Cheong Wai Kuan	7,80 va	lores
2.º	Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam	7,10	»
3.0	Cecília Madalena Gabriel	6,30	»
4.0	Miguel Ângelo Ritchie	5,50	»

Não compareceram: três candidatos.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Presidente, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro. — Os Vogais, Amadeu dos Santos Lei Xete — Florêncio Paula da Silva.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Candidatos aprovados:

1.0	Jerónimo José dos Santos	9,6	valore
2.0	Vong Vun Chü	9,3	*
3.0	Lai Kuok Kun	8,8	*
4.0	Hün Lai Fóng	8,3	*
5.0	Fernando Conceição Casimiro Lopes	8,2	»
6.º	Cheang A Chao	7,9	*
7.0	Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin	7,8	*
8.0	Chan Soi Kong	6,2	*
9.0	Si Mei Kun	5.5	*
10.º	Ricardo Sebastião Gomes de Sena Fer-		
	nandes	5,3	*
11.º	Kou Chon Fong	5,2	>>
12.º	Ma Kuok Meng	5,1	*

Reprovou: um candidato.

Não compareceram: cinco candidatos.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Presidente, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro. — Os Vogais, Florêncio Paula da Silva — Bernardino dos Santos Poupinho.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de higiene e segurança no trabalho), do quadro de pessoal da carreira técnica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 39, de 25 de Setembro de 1989:

Único candidato admitido:

Ng Peng Chi.

A primeira prova será prestada na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, em Macau, pelas 9,30 horas, do dia 6 de Novembro de 1989.

O candidato deve fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Júri. — O Presidente, Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector. — Os Vogais, Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, técnica assessora — Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Mar-

ço, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao referido no número anterior os funcionários que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.
- 2.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector de 2.ª classe cabe fiscalizar os locais de trabalho, tendo em vista a verificação do cumprimento da legislação laboral, prestar os esclarecimentos necessários aos empregadores e trabalhadores durante as acções de inspecção; elaborar relatórios, informações e pareceres que decorram dessas acções, bem como fazer propostas de notificações e levantar autos de notícia e instruir os respectivos processos relativos a infracções e propor as correspondentes sanções; comparecer em tribunal quando do julgamento das infracções que forem objecto de auto de notícia.

4. Vencimento

O inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

- 5. Método de selecção e programa
- 5.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.
- 5.2. Programa o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — LEGISLAÇÃO GERAL

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Regime de férias, licenças e faltas:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro;

Lei n.º 5/86/M, de 5 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II — LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diploma Orgânico da DSTE:

Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

Regulamento da Inspecção do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro;

Relações de Trabalho em Macau:

Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril;

Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho em Estabelecimento Industrial:

Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro;

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e de Serviços:

Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio;

Importação e recrutamento de mão-de-obra:

Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro; Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio.

Despacho il. 47/Givijoo, de 10 de iviato.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

Vogais efectivos: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspecção do Trabalho; e

Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico principal.

Vogais supi entes: Dr. Vitorino Luzio, técnico de 1.ª classe; e

Dt.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Setembro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Outubro de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que tenham a categoria de primeiro-oficial ou auxiliar técnico principal, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço, a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em con-

formidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; prepara, executa e controla o orçamento, elabora contas de responsabilidade; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividades da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de chefe de secção, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

- 5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementado com entrevista.
- 5.2. O programa do concurso abrangerá as matérias seguintes:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica da DSTE (Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, e suas alterações);

Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto;

Regime de classificação de serviço;

Regime de férias, faltas e licenças;

Regime jurídico dos actos administrativos;

Regime jurídico das finanças e contabilidade públicas;

Instrução sobre conta de responsabilidade;

Relações laborais — regime jurídico (Decreto-Lei n.º 24/ /89/M, de 3 de Abril);

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);

Regulamento do Almoxarifado;

Vencimentos, salários, abonos, remuneração, subsídios, deslocações, transportes, bagagens, etc.;

Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

Vogais efectivos: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico assessor.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.a Ana Maria Vargues Nobre Salvado, técnica assessora; e

Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico principal.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico informático do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga atrás indicada.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento na função pública e se encontrem habilitados com licenciatura em engenharia informática e, na falta de candidatos com essa habilitação, poderão também candidatar-se, dentro dos mesmos prazos previstos, todos os indivíduos que reúnam os requisitos especiais, previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13//84/M, de 10 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

2.2. Documentação a apresentar:

- 2.2.1. Pelos candidatos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.2.2. Pelos candidatos já vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
 - c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
 - d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções de-

sempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e

e) Nota curricular.

- 2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia.

3. Conteúdo funcional

Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, efectuando análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas, designadamente: consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos em vista;

Determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático da informação;

Determina as modificações a introduzir, necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações;

Prepara ordinogramas e outras especificações para o «programador»;

Efectua testes, a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias;

Prepara manuais de apoio para implantação e exploração dos sistemas;

Pode dirigir a preparação dos programas e coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise dos problemas;

Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

4. Vencimento

O técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

- 5.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos, revestindo a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.
 - 5.2. Programa abrange as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego; Arquitectura de computadores;

Estrutura e processamento de dados;

Concepção de sistemas de informação;

Aplicações em microcomputadores.

Os candidatos podem consultar, durante a prova, os elementos de consulta que considerem necessários.

6. Composição do júri

Presidente: Dr. José António Pinto Belo, director dos Serviços.

Vogais efectivos: Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros Costa, técnico principal; e

> Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico assessor; e

Dr.ª Maria Otília Marques Bacelar, técnica assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de programador, estagiário, da carreira de programador do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Candidatos podem candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento na função pública e os requisitos especiais, exigidos pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.
 - 2.2. São ainda requisitos especiais:

Curso de introdução à informática;

Curso de linguagem Basic;

Curso de linguagem Cobol.

2.3. É condição de preferência:

Conhecimento e prática do sistema operativo MS-DOS.

- 2.4. Documentação a apresentar:
- 2.4.1. Pelos candidatos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.4.2. Pelos candidatos já vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
 - c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
 - d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - e) Autorização do serviço a que pertence; e
 - f) Nota curricular.
- 2.5. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.6. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia.

3. Conteúdo funcional

Aos programadores estagiários compete, devidamente acompanhados, estudar o caderno do sistema e obter as explicações complementares, desenhar a lógica dos programas e/ou alterações de modo a obter e realizar os objectivos propostos, codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida, preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhe forem distribuídos, documentar os programas e/ou alterações a seu cargo, de acordo com as normas em vigor.

4. Vencimento

Os candidatos que forem providos no lugar de programador, estagiário, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito,

com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista para apreciação de conhecimentos gerais de informática.

5.2. Programa — abrange as seguintes matérias:

Noções gerais de informática;

Linguagem de programação Basic;

Linguagem de programação de Cobol;

Estrutura e processamento de dados.

Os candidatos podem consultar, durante a prova, os elementos de consulta que considerem necessários.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. José António Pinto Belo, director dos

Serviços.

Vogais efectivos: Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros

Costa, técnico principal; e

Dr.ª Ken Lai Keng, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Dr.a Ana Maria Vargues Nobre Salvado

Brites Fernandes, técnica assessora; e

Dr.ª Maria Otília Marques Bacelar, técnica assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos definitivamente: nenhum.

Candidato excluido: Tang Ieng Chun. a)

a) Excluído, por não ter entregado, dentro do prazo legal, o documento comprovativo das habilitações literárias exigidas no aviso de abertura de concurso, em falta.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Júri. — Presidente, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária. — Vogais, Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador da Polícia Judiciária — António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de vinte e quatro lugares vagos de agente de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989:

- 1. Alberto Ribeiro da Costa;
- 2. António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva;
- 3. Armando Francisco de Paula Dias;
- 4. Augusto Assis do Serro;
- 5. Chan Cá Sok;
- 6. Cheong Kin Wá;
- 7. Cheong San Cheung;
- 8. Choi Iat Peng;
- 9. Estanislau Carlos do Rosário;
- 10. Francisco Xavier de Jesus Isidro;
- 11. Hó Hou Hón, aliás Adriano Marques Hó;
- 12. José Renato Ferreira;
- 13. Lam Peng Leong ou Liem Ping Liang;
- 14. Lei Ka Pan;
- 15. Lou Iok Chün;
- 16. Manuel António Mendes Gil;
- 17. Vong Chi Hong.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Outubro de 1989. — O Júri. — O Presidente, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director. — Os Vogais, Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador — Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$595,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos excluídos no concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

António Manuel dos Santos; a)

Hoi Io Hong; b)

Leong Weng On; b)

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges; b)

Marcelo Inácio dos Remédios; c)

Sio Chi Veng; b)

Sio Wai Shang, aliás António Sio. a)

- a) Desistiu da candidatura;
- b) Não apresentou, no prazo estipulado, os documentos solicitados no aviso de rectificação, publicado no Boletim Oficial n.º 38, de 18 de Setembro de 1989;
- c) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Presidente do Júri, José Celestino da Silva Maneiras. — O Vogal Efectivo, Humberto António Verdelho Basílio — O Vogal Suplente, Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ho Sio Mei, Paula Lopes e Verónica Lopes requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido e pai, Afonso Maria Lopes, aliás Cheong Yau Loi, que foi guarda n.º 119 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Outubro de 1989. — O Administrador Executivo, João Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Investimento, Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1989, a fls. 37 do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liu Guixi e Zheng Zhuoming constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento, Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ngan Wa T'au Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Silver China (Macau) Investment and Trading Company Limited», com sede na Travessa das Virtudes, n.º 1, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na participação de capital em empresas comerciais e industriais, ou sua gestão, bem assim o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma, do valor nominal de \$160 000,00, pertencente ao sócio Liu Guixi e, outra, de \$40 000,00, pertencente ao sócio Zheng Zhuoming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Guixi e, gerente, o sócio Zheng Zhuoming, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação. Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 30 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 68 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada», em inglês «Zhu Kuan Investment and Development Company Limited», e, em chinês «Zhu Kuan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kuong Seng;
- b) Duas quotas de trinta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos

sócios Liu Tiejun e Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang;

- c) Duas quotas de vinte mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Kam Sio Wai e Ip Kam San; e
- d) Duas quotas de dez mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tang Seng Lam e Li Zhen.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e seis gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Choi Kuong Seng, e gerentes, os sócios Liu Tiejun, Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang, Kam Sio Wai, Ip Kam San, Tang Seng Lam, e Li Zhen.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Importação e Exportação Kai Chong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1989, a fls. 42 v. do livro de notas n.º 443–B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Min Chih, Pai Feng Ling e O Chon Mao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Kai Chong (Macau), Limitada», em chinês «Kai Chong (Ou Mun), Chon Chot Hao Kei Ip Iao Han Cong Si», e,

em inglês «Kai Chong Imports and Exports Enterprise (Macao), Limited», e tem a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, 9, edifício San Iek Garden, bloco II, 10.°, H, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cem mil patacas, subscrita por Ho Min Chih;

Duas de cinquenta mil patacas, subscritas por Pai Feng Ling e O Chon Mao.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentegeral, Ho Min Chih, e, gerentes, Pai Feng Ling e O Chon Mao.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$1 031,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Welwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 4 de Outubro de 1989, lavrada a folhas 83 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção do artigo anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e seiscentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta e quatro mil patacas, subscrita por Lee Se Cheung;

- b) Uma quota de sessenta e quatro mil patacas, subscrita por Lee Se Cheung;
- c) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita por Tang Dip Cheung;
- d) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita por Lau Wan Cheung;
- e) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita por Yam Moon Wing; e
- f) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita por Chan Shiu Yee Kenned.

Cartório Notarial das Ilhas, Teipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas San Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 3 de Outubro de 1989, lavrada a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas 38–G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil patacas, equivalentes a quinhentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta e três mil e oitocentas patacas, subscrita pela sócia Wong So Keng;

Uma quota de quarenta e duas mil e novecentas patacas, subscrita pelo sócio Ip Wai Ki;

Uma quota de três mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Lao Chan Lam. Artigo sexto

Parágrafo sexto

É, desde já, nomeada gerente a sócia Wong So Keng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Investimentos e Comércio Geral Hap Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta—A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimentos e Comércio Geral Hap Heng, Limitada», em chinês «Hap Heng T'au Chi Iao Han Kong Si», e, em inglês «Hap Heng Trading and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta, terceiro andar—G, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra, venda e troca de imóveis e o comércio de máquinas industriais, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas e corresponde à soma de três quotas iguais de cem mil patacas cada, subscritas pelos sócios O Gwan Hyon, Hwang Chol Sik e Han Song Bok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$836,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Weng Keong, Limitada

Certifico, para eteitos de publicação, que, por escritura exarada aos 7 de Outubro de 1989, lavrada a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas

36-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Weng Keong, Limitada», em chinês «Weng Keong Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número dezoito—G, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Kepei;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kun Vo;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Tak Kan;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Decheng;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Pui Chun; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Cheok Min.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos três vice-gerentes-gerais.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Zhao Kepei, e vice-gerentes-gerais, os sócios Leong Kun Vo, Leong Tak Kan e Zhao Decheng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$836,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Barbearia Friend's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1989, exarada a folhas 35 verso, do livro de notas de escrituras diversas 36–C, deste Cartório, foi constituída, entre Nunya Pakkun, Henrique Augusto dos Santos Castilho e Pat Io Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Barbearia Friend's, Limitada», em inglês «Friend's Beauty Saloon Limited», e, em chinês «Pan Iao Fat Ying Ngok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número três, primeiro andar, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de negócios de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e nove mil patacas, ou sejam novecentos e quarenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas de sessenta e três mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios, Nunya Pakkum e Pat Io Weng, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas We-Tex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 23 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 93 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos terceiro, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Ion Tai;
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Ion Tong; e
- c) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Kay Yau Lan.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por Chu Ion Tai.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Chu Ion Tai, Chu Ion Tong e Kay Yau Lan, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Tomizawa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 7 de Outubro de 1989, lavrada a folhas 90 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Wong Ha Kan e Chan Kuong Lei ou Chen Kuangli.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$897,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Yistrong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1989, exarada a folhas 93 verso do livro de notas de escrituras diversas 34–C, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Wai Cheong, Leung, Kwok Ki, Wong Siu Sun e Kwok, Moon Tong uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se re-

gerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Yistrong, Limitada», em inglês «Yistrong Garment Factory Limited», e, em chinês, «Yi Ch'óng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, número cinquenta e dois, F-G, segundo andar, «A-três», edifício industrial «Wah Po», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário e no comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Wong Siu Sun;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Wong Wai Cheong;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Kwok Moon Tong; e
- d) Outra quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Leung Kwok Ki.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, dos quais ficam, desde já, nomeados gerentes sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualque um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágiafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representai por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$1 493,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Chapéus — Interhats (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 7 de Outubro de 1989, lavrada a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas 38–G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, pertencentes a U Kam Seng e Lee Shu Yan Danny.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e a realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Desenvolvimento Turístico Fu Wa (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1989, a fls. 39 do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liu Guixi e Zheng Zhuoming constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Turístico Fu Wa (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Fu Wa Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fu Wa (Macau) Tourism Development Company Limited», com sede na Travessa das Virtudes, n.º 1, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector turístico, designadamente na indústria hoteleira, ou a gestão de empreendimentos turísticos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, equiva-

lentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma, do valor nominal de \$ 120 000,00, pertencente ao sócio Liu Guixi e, outra, de \$ 30 000,00, pertencente ao sócio Zheng Zhuoming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Guixi e, gerente, o sócio Zheng Zhuoming, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$1077,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Kingslake Importação e Exportação (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Setembro de 1989, a fls. 78 do livro de notas n.º 439-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Ho Kit, Fung Po Ken e Un T'eng Hou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kingslake Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun San Keng Lek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kingslake (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, 32–40, 10.º, bloco D, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Ho Kit;

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Fung Po Keng; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Un T'eng Hou.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem individualmente delegar os seus poderes de gerência

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos alheios aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver totalmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

Dois. A expedição de cartas registadas poderá ser dispensada pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial North Source (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1989, a fls. 20 v. do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sam Kan Wai e Ng Chong Pio constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial North Source (Macau), Limitada», em chinês «I Fu Mau Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «North Source Trading (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, 39 a 39-A, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Sam Kan Wai; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Ng Chong Pio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e como operador de comércio é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Indústria de Fibras Sintéticas Wai Lek, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1989, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Choi Pui, Viparat Charoenjiraphat, Chan Hwa Hing, Kong Pak, Au Cheuk Yin, Leung Man Yuen e Lai Kwai Tim, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústria de Fibras Sintéticas Wai Lek, Limitada», em chinês «Wai Lek Ch'im Wai Kong Ip Chek Tái Ch'óng Iao Han Kong Si», e, em inglês «Wai Lik Fibre Industry, Knitting and Belt Factory Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 1M, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o processamento e tecelagem de fibras sintéticas e comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil patacas, ou sejam duzentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Choi Pui;

Duas de dez mil patacas, subscritas por Chan Hwa Hing e Kong Pak;

Uma de nove mil patacas, subscrita por Leung Man Yuen;

Duas de cinco mil patacas, subscritas por Viparat Charoenjiraphat e Lai Kwai Tim; e

Uma de mil patacas, subscrita por Au Cheuk Yin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Choi Pui, Chan Hwa Hing, Kong Pak e Au Cheuk Yin, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua subs-

tituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Os gerentes, além das attibuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais:
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Happy Construção e Fomento Predial (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1989, exarada a folhas 12 do livro de notas de escrituras diversas 36–C, deste

Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Hang, Hong Kezhu e Liao Ruilin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Happy Construção e Fomento Predial (Macau), Limitada», em chinês «Fai Lok Sat Ip Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e, em inglês «Happy Constructions & Realestate (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número três, edifício Iau Ian, segundo andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias podendo, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota de qua enta e seis mil patacas, subscrita por Ma Iao Hang;
- b) Uma quota de cinquenta e oito mil patacas, subscrita por Hong Kezhu;
- c) Uma quota de noventa e seis mil patacas, subscrita por Liao Ruilin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qu l terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes todos os sócios, ou sejam Ma Iao Hang, Hong Kezhu e Liao Ruilin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Teresa Baptista.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia San Wa Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1989, exarada a folhas 14 do livro de notas de escrituras diversas 36-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chun Wah, Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, Ngan Yuen Ming, Ieong Chi Keong, Aleixo Cheong, Ung Hon Chau, Tong Shiu Yuen, Ma Iao Ian, Ma Iao Iao, Chiang Man Teng, Chui Kwan Lim, Lai Siu Fai, Chau Iut Lin, Chan Iong Seng e Lau Pou Sin ou Lau Po Shin, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia San Wa Fung, Limitada», em inglês «San Wa Fung Engineering Company Limited», e, em chinês «San Wa Fung Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício comercial Zhong Kian, décimo quinto andar A, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a execução de obras de engenharia e construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de catorze quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e duas mil patacas, pertencente à sócia Ngan Yuen Ming;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ieong Chi Keong;
- c) Duas quotas de dezassete mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chan Chun Wah e Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong;
- d) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Aleixo Cheong;
- e) Oito quotas de dez mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ung Hon Chau, Tong Shiu Yuen, Ma Iao Ian, Ma Iao Iao, Chiang Man Teng, Chui Kwan Lim, Lai Siu Fai e Chau Iut Lin; e
- f) Uma quota de oito mil patacas, pertencente ao sócio Chan Iong Seng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles, entre si, escolham.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ieong Chi Keong, Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, Tong Shiu Yuen, Chiang Man Teng e Chui Kwan Lim.

Parágrafo segundo

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, e Chui Kwan Lim;

Grupo B: Ieong Chi Keong, Tong Shiu Yuen e Chiang Man Teng.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por qualquer um dos gerentes do grupo A e por quaisquer dois do grupo B.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 968,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tinian (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1989, exarada a folhas 56 do livro de notas de escrituras diversas 35-C, deste

Cartório, foi constituída, entre Tsang Hin Chi, Mak Yat Ching e Ngan Shiu Kiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tinian (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tin Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tinian Development (Macau) Incorporation», e tem a sede em Macau, Areia Preta, Rua Quatro do Bairro Iao Hon, oitavo andar, «D», edifício industrial Iao Seng, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas:

- a) Tsang Hin Chi, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;
- b) Mak Yat Ching, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas; e
- c) Ngan Shiu Kiu, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Desde já, ficam nomeados gerente-geral, o sócio Tsang Hin Chi, e gerentes, os sócios Mak Yat Ching, Ngan Shiu Kiu.

Três. Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos, se achem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Quatro. Nos poderes atribuídos ao conselho de gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter créditos sob qualquer modalidade.

Cinco. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$1 319,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Antiquário Kwong Wah Hin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1989, exarada a folhas 8 do livro de notas de escrituras diversas 36–C, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Koi, Chau Chung Yeung e Yang, Dut Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Antiquário Kwong Wah Hin, Limitada», em chinês «Kwong Wah Hin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kwong Wah Hin Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Hotel Lisboa, rés-do-chão, Shopping Arcade, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é a compra e venda, importação-exportação de antiguidades, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ho Koi, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

Chau Chung Yeung, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas; e

Yang Dut Ming, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empreendimentos de Engenharia Union, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1989, a fls. 35 do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Ch'eng Hin e Wong Shing Mei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empreendimentos de Engenharia Union, Limitada», em chinês «Lun Hap Kei Ip Cong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Union Enterprises Engineering Company Limited».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Rua Formosa, 30, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de trabalhos que concorrem para a construção de edifícios e venda de material para instalações eléctricas e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social é de \$100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas: uma, no valor nominal de \$95 000,00 (noventa e cinco mil) patacas, pertencente a Wong Ch'eng Hin e, outra, de \$5 000,00 (cinco mil) patacas, pertencente a Wong Shing Mei.

Dois. A quota do sócio Wong Shing Mei é realizada em dinheiro, enquanto que a quota do sócio Wong Ch'eng Hin é representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial, denominado «Empreendimentos União», que o transfere para a sociedade, sem quaisquer encargos.

Artigo quinto

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital, mas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e nas condições que forem aprovados em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A sociedade é administrada e

representada por uma gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes ou subgerentes a eleger pela assembleia geral, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser sócios.

Dois. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Fica, desde já, nomeado gerente-geral, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, o sócio Wong Ch'eng Hin.

Artigo nono

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

CÓDIGO DAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SAL	DOS
CONTAS	DESTONAÇÃO DAS KUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	2,018,916.00	
102+103	- Moedas externas	2,722,539.83	
11 111	Depósitos no Instituto Emissor - Patacas	8,550,158.92	
112	- Moedas externas	0,550,158.92	
12 13	Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito		
14	no Território Depósitos à ordem no exterior	29,755.75 10,704,257.26	
15	Ouro e prata		
16 20	Outros Valores Crédito concedido	4,474.30	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	259,942,716.48 117,221,673.59	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	304,885,281.63	
23 24	Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	166,860.00	
29	Outras aplicações	100,000.00	
	Depósitos à ordem		
301 311	- Patacas - Moedas externas		26,139,965.10
311	Depósitos com pré-aviso		193,870,865.22
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303 313	- Patacas		10,054,824.17
	- Moedas externas		260,890,783.84
32 33	Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais		544,253.41
34	Empréstimos em moedas externas		176,919,990.29
35	Empréstimos por obrigações		, ,
36 37	Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar		38,118.60
38	Credores		30,110.00
39 40	Exigibilidades diversas		237,863.90
41	Participações financeiras Imóveis		
42	Equipamento	278,809.21	
43	Custos plurienais	1	
44 45	Despesas de instalação Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	318,791.22	
50+59	Contas internas e de regularização	18,406,990.19	19,551,391.21
62 60	Provisões para riscos diversos Capital		1,153,000.00
611	Reserva legal		30,000,000.00 1,069,350.00
613	Reserva estatutária		1,,005,050.00
612+619 63	Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	41,599,219.06	•
8	Proveitos por natureza		46,380,037.70
90 91	Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança	40.055.000	
92	Valores recebidos em caução	12,965,752.41 16,731,616.56	
93	Devedores por garantias e avales prestados	19,490,026.23	
94 90	Devedores por créditos abertos	25,788,414.86	
91	Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança		12,965,752.41
92	Credores por valores recebidos em caução		16,731,616.56
93 94	Garantias e avales prestados		19,490,026.23
94 95+99	Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais	7,079,136.87	25,788,414.86 7,079,136.87
			.,,0,5,130.07
	TOTAIS	848,905,390.37	848,905,390.37

Gerente Geral

BANQUE INDOSUEZ MACAU BRANCH O Chefe de Contabilidade Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$1 461,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS SALDO		
DEDIGNACNO DAD RUDRICAG	DEVEDORES	CREDORES	
Caixa			
. Patacas	1,277.60		
. Moedas externas	6,202.45		
Depósitos no Instituto Emissor	299,030.90		
. Patacas	299,030.90		
. Moedas externas			
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,340,830.93		
Depósitos à ordem no exterior	1,340,000.00		
Ouro e prata	700.00	**************************************	
Outros valores	2,823,801,015.96		
Crédito concedido Applicaçoes em instituiçoes de crédito no Território	104,864,578.00	······································	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,657,472,266.52		
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior Acçoes, obrigações e quotas			
Acçoes, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados		······································	
RPITERÇOES de l'éculsus consignados Devedores	207,699.88		
Outras aplicaçoes Depósitos à ordem			
•		7,145.9	
. Patacas		248,978.7	
. Moedas externas Depósitos com pré-aviso		·	
Patacas		58,649.9	
. Moedas externas		119,316.0	
. moedas externas Depósitos a prazo			
. Patacas		107,432.2	
. Moedas externas		4,274,414,446.3	
Recursos de instituições de crédito no Território		268,131,989.7	
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas			
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar			
Credores			
Exigibilidades diversas		182,097.8	
Participações financeiras			
Imóveis	3,086,600.00		
Equipamento	750,103.66		
Custos Plurienais	7,836.90		
Despesas de instalação	633,858.40		
Imobilizações em curso	0.4.000.00		
Outros valores imobilizados	94,633.80	83,321,402.6	
Contas internas de regularização	89,392,464.35	45,519,189.2	
Provisoes para riscos diversos		40,019,109.2	
Capital		<u> </u>	
Reserval legal		464,000.0	
Resultados transitados do exercicios anteriores		404,000.0	
Outras reservas	51 541 55	2 040 200 0	
Lucros e perdas	51,941.20	2,976,302.8	
Custos por natureza	415,621,960.59	400 000 040 0	
Proveitos por natureza		422,082,049.3	
Valores recebidos em depósito			
Valores recebidos para cobrança	000 500 500		
Valores recebidos em caução	903,563,582.05	20 000 000 0	
Garantias e avales prestados		30,287,093.9	
Créditos abertos		25,795,831.8	
Credores por valores recebidos em depósito			
Credores por valores recebidos para cobrança		000 500 500 0	
Credores por valores recebidos em caução	26 607 653 67	903,563,582.0	
Devedores por garantias e avales prestados	30,287,093.97	 	
Devedores por créditos abertos	25,795,831.81	0 066 062 266 1	
Operações a prazo	8,966,062,366.12	8,966,062,366.1 300,713,560.4	
Outras contas extrapatrimoniais	300,713,000.46	300,713,000.4	

O TÉCNICO DE CONTAS MARIO ØŒLHO MADEIRA O DIRECTOR GERAL ALFREDO PRIMAVERA

(Custo desta publicação \$1 461,00)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL (O/S) LTD. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SA L.DOS		
DESTRUMENT DAS RUBRICAS	DEVELORES	CREDORES	
Caixa	100 017 40		
- Patacas - Moedas externas	182,217.48 647,481.39		
Depósito à ordem no Instituto Emissor	047,481.39		
- Patacas	2,874,754.43		
- Moedas externas	- i		
Valores a cobrar	342,598.98		
Depósitos à ordem noutras instituições de	120,729.05		
crédito no Território Depósitos à ordem no exterior	4,450,889.91	+	
Ouro e prata	4,430,669.91		
Outros valores	3,000.00		
Crédito concedido	31,904,290.46		
Aplicações em instituições de crédito no Território	15,963,190.00		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	33,521,831.85		
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados	11,148.23		
Devedores	11,140.43		
Outras aplicacoes Depósitos à ordem			
- Patacas		11,992,262.56	
- Moedas externas		19,043,068.53	
Depósitos com pré-aviso			
- Patacas		. -	
- Moedas externas		305,388.82	
Depósitos a prazo - Patacas		7,440,306.71	
- Moedas externas		224,250,699.92	
Recursos de instituições de crédito no		·	
Território	· ·	ļ	
Recursos de outras entidades locals			
Empréstimos em moedas externas		1	
Empréstimos por obrigações	×1.96	l	
Credores por recursos consignados Cheques a ordens a pagar	1	230 654 20	
Credores		238,654.28 1,576,819.05	
Exigibilidade diversas		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
Participações financeiras			
Imóveis	6,825,850.00		
Equipamento	699,737.96	1	
Custos plurienais	131 505 75	İ	
Despesas de instalação Imobilizações em curso	131,505.75		
Outros valores imobilizados	ļ		
Contas internas e de regularização	210,401,160.31	4,465,280.14	
Provisões para riscos diversos	1	2,263,722.14	
Capital		30,000,000.00	
Reserva legal		2,958,903.18	
Reserva estatutária Outras reservas		1	
Resultados transitados de exercícios	1	149,671.66	
anteriores		115,0/1.00	
Custos por natureza	23,650,353.02		
Proveitos por natureza		27,045,961.83	
Valores recebidos em depósitos			
Valores recebidos para cobrança	8,746,169.17		
Valores recebidos em caução	25 020 122 60		
Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	35,030,133.69 37,874,908.84		
Credores por valores recebidos em depósito	37,074,300.04		
Credores por valores recebidos para cobrança	.	8,746,169.17	
Credores por valores recebidos em caução			
Garantias a avales prestados		35,030,133.69	
Credores abertos	640 400 400 50	37,874,908.84	
Outras contas extrapatrimoniais	540,193,429.25	540,193,429.25	
TOTALS	953,575,379.77	953,575,379.77	

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

RASHEED WAHIDED

S.R. NATE

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS DEVEDOR Caixa Patacas Patacas Moedas externas Depósitos no Instituto Emissor Patacas Moedas externas Popósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem noutras instituições de crédito popósitos à ordem noutras instituições de crédito popósitos à ordem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Recursos de outras entidades locais Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Coustos internas e de regularização Provições para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por garantias e avales prestados Devedores por garantias e avales prestados Outras contas extrapatrimoniais 10,769,15	SAL	DO S
Patacas Depósitos no Instituto Emissor Patacas Nocadas externas Depósitos à ordem noutras instituições de crédito Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Ouros valores Crédito concedido Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Ouros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Ouras aplicações Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos a ordem Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a pagar Credores Patacas Moedas externas Depósitos a pagar Credores por recursos consignados Che quese o ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos	ES	CREDORES
. Patacas Depósitos no Instituto Emissor Patacas Depósitos do rotem noutras instituições de crédito Depósitos do ordem no exterior Depósitos do ordem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Depósitos do rotem instituições de crédito no Território Depósitos do rotem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos em consignados Depósitos em pre-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos com pre-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos com pre-aviso Patacas Moedas externas Depósitos com pre-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos com pre-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos de créditos no Território Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de instituições de créditos Recursos de instituições de créditos no Território Recursos de instituições de créditos Recursos d		
. Moedas externas Depósitos no Instituto Emissor . Patacas . Moedas externas . Moedas externas . Moedas externas . Moedas externas Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior . Ouro e prata . Moedas externas . Moedas externas Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Depósitos no Instituto Emissor . Patacas . Moedas externas Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior . 1,069,326,0 1,		
Patacas Moedas externas Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Outro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito na Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos com pré-aviso Depósitos com pré-aviso Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Períositos a prazo Patacas Períositos a prazo Patacas Períositos a prazo Patacas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Recursos de outras entidades locais Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Inéveis Equipamento Custos plurienais Despusas de instalação Dutras respecias mobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva legal Reserva recebidos em depósito Valores recebidos em caução Valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	72.00	
Woodas externas Valores a cobrar Popósitos à ordem no exterior Outros de instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Pepósitos por recursos consignados Credures por recebidos en curso Outros reservas Rusultados transitados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Ruserva elegal Ruserva estatutária Outras reservas Rusultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Provisões por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos		
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito na Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem Depósitos à ordem Depósitos à ordem Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos em moedas externas Empréstimos em concionados Credores por recursos consignados Credores por recursos consignados Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Inúveis Equipamento Custos plurienais Desposas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva estatutária Outras reservas Rusultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Carantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos	18-19	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Ouro e prata Ouro valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito na Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Potacas . Moedas externas Depósitos a de recuidades Credores por recursos consignados Devedores por valores recebidos em depósito 17,595,67 18,597,59 18,50,795,67 18,50,795,67 18,50,677,50		
no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito na Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Depósitos de outras entidades locais Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Innóveis Dutros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva setatutória Outras recebidos em depósito Valores recebidos em caução Carantias e avales prestados Crédores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos	85.84	
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Ouro e prata Ouro e prata Ouro e prata Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito na Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos à prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de instituições		
Ouros valores Crédito concedido Ouros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito na Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Depísitos o paraco . Patacas . Moedas externas Depísitos o por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Innóveis Despesas de instalação Innobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva setatutária Outras reservas Rusultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Carantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos		
Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pró-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos com pró-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Depísitos a prazo . Patacas . Moedas externas . Moedas externas . Moedas . Moedas externas . Moedas . Moeda	82.07	
Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos em ordeas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Credores por recursos consignados Credores para riscos diversos Custos plurienais Despusas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Outros valores inobilizados Contas internas e de regularização Proveisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Depósitos om moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Inúveis Equipamento Custos plurienais Despusas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em depósito Valores recebidos em depósito Valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos	28.87	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Devedores Depósitos à ordem Patacas Patacas Pepósitos com pre-aviso Patacas Moedas externas Depósitos com pre-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despusas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Proviões para riscos diversos Capital Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos	40.16	
Acçoes, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Dejósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Dejósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros velores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos	75.00	
Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Dejósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Dejósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Proveisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos		
Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em meedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Desposas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos	44.70	
Outras aplicações Depósitos à ordem . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras . 27,595,67 Lináveis . 29,729,56 Lináveis . 29,		
Depósitos à ordem Patacas Patacas Depósitos com pré-aviso Patacas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Inúveis Equipamento Custos plurienais Despessa de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Carantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos	39.42	1
Patacas Moedas externas Depósitos com pré-aviso Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Perósitos a prazo Patacas Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos per obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		
. Moedas externas Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		
Depósitos com pré-aviso . Patacas . Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Desposas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercicios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos		391,714,638.0
Patacas Moedas externas Depósitos a prazo Patacas Moedas externas Mecursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercicios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		795,488,154.
. Moedas externas Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercicios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Creditos abertos Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		
Depósitos a prazo . Patacas . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Participações financeiras Participações financeiras Participações financeiras Participações em curso Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos perstados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		
. Macdas a Mocdas externas . Mocdas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		28,904,274.4
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercicios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		321,922,3336
Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercicios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		2,095,913,321.5
Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		41,400,520.6
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercicios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		1
Credores por recursos consignados Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Possessa de instalação Provisões pura riscos Provisões en curso Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercicios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		6,163,725.0
Che ques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Iméveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos 27,595,67 43,135,80 29,729,56 610,616,61		
Exigibilidades diversas Participações financeiras Imáveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos 27,595,67 43,135,86 29,729,56 610,616,61		7,498,464.9
Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos 27,595,67 43,135,86 29,729,56 610,616,61		22,503,855.9
Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos		403,407,171.9
Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos 29,729,56 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61		
Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Créditos abertos Devedores por créditos abertos		
Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recepidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Devedores por créditos abertos 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61	シュ 54	
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos 610,616,61 610,616,61 610,616,61 610,616,61		
Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	1.18	595,690,460.1
Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Reserva legal Reserva estatutária Reserva estatutária Reserva estatutária Reserva estatutária Provedores Proveitos anteriores Proveitos por natureza Proveitos		31,908,481.9
Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantías e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		160,000,000.0
Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		41,900,000.0
Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recepidos em depósito Valores recebidos em caução Valores recebidos em caução Carantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos 259,183,07 57,602,02 1,853,95 159,590,49 131,385,45		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos 259,183,07 57,602,02 1,853,95 159,590,49 131,385,45		ļ
Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	j	21,589.7
Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	7.79	
Valores recebidos para cobrança 1,853,95 Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		294,098,961.4
Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	9.82	
Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	_	
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	8.32	
Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		57,602,026.3
Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		1,853,959.8
Devedores por créditos abertos		
Devedores por créditos abertos		159,590,493.8
Outras contas extrapatrimoniais 10,769,150		131,385,458.3
	6 . 21	10,769,156.2
l de la companya de l		= 1,071.701
TOTAIS 5,599,737,048	R EC	5,599,737,048.56

O GERENTE-GERAL ADJUNTO,

SOU-KOK CHEONG

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

TAM KAM KONG

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

designação das rubricas	SAL	SALDO S		
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVELORES	CREDORES		
Caixa				
Patacas	1 470 370,10			
Moedas externas	3 845 025,35			
Depósitos no Instituto Emissor Patacas	10 573 256,51			
· Mordas externas				
Valores a cobrar	16 843 570,61			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 043 039,67			
Depósitos à ordem no exterior	7 616 889,18			
Ouro e prata				
Ourtos valores	377 400 670 00			
Crédito concedido	377 480 678,08 20 982 595,18			
Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	323 577 497,95			
Acções, obrigações e quotas				
Aplicações de recursos consignados				
Desertores	\			
Outras aplicações				
Depositos à ordem Patacas	1	21 581 532,21		
· Iratacas · Moedas externas	Į.	43 893 848,58		
Depósitos com pré aviso		15 075 010,50		
· Patacas				
Moedas externas		8 973 474,06		
Depósitos a prazo	1			
· Patacas		18 704 821,86		
Moedas externas		582 270 349,80		
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locals		205 910,14		
Empréstimos em moedas externas		15 966 873,69		
Empréstimos por obrigações	Į.	13 300 873,0		
Credores por recursos consignados				
Cheques e ordens a pagar		1 195 615,1		
Credores		1 056 425,20		
Exigibilidades diverses		228 546,00		
Participações financeiras	10 792 630,29			
Imúvris Equipamento	707 731,40 2 425 836,56			
Custos aluriencia	2 602 102,70			
Despesas de Instalação		ļ		
Imobilizações em curso				
Outros valores imobilizados				
Contas internas e de regularização	2 547 941,99	29 392 299,1		
Provinces para rincos diversus Capital		3 116 090,5		
Reserva legal		50 000 000,0 7 286 942,5		
Reserva estatutária		/ 200 942,3		
Outras reservas		16 977 280,0		
Resultados transitados de exercícios anteriores	.	(25 761 833,7		
Custos por natureza	59 761 418,68			
Proveitos por natureza		68 182 409,0		
Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança				
\alues recebulus para courança				
Garantias e avales prestados	32 559 114,81			
Créditos abertos	46 714 219,75			
Credores por valores recebidos em depósito				
Credores por valores recebidos para cobrança	1			
Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestudos	1	32 550 111 5		
Devedores por garantias e avaics prestados Devedores por créditos abertos		32 559 114,8 46 714 219,7		
Outras contas extrapatrimoniais	69 704 198,24	69 704 198,2		
TOTAIS	992 248 117,05	992 248 117,0		

DAYTO CHAN

THERE IN WITHBILLIDADE,

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs	Leis (1981)\$ 20,00		15,00
avulsos, ao preço de capa,	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.° volume (4.° edição)\$	15,00
desde 1960).	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	6.° volume (2.° edição)\$	15,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00 Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$	2,00
Comissão de Classificação dos	Portarias (1978)esgotado		_,00
Espectáculos\$ 3,00		Obra Social dos Servidores do	
6 6	Portarias (1980)\$ 25,00	Estado em Macau e respectivo	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui	Portarias (1981)\$ 20,00	Regulamento\$	4,00
traduções em chinês e inglês	(Em volume único)	Pensões de Aposentação e de	
da versão oficial em língua	1982esgotado	Sobrevivência (em chinês)\$	1,00
portuguesa)\$ 15,00	1983esgotado	N. OCH L. C. LUCL	
Convenção para a Prevenção da	1984esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue)\$	30,00
Poluição Marinha Causada	1985 (3 volumes)	Regime Penal das Sociedades	
por Operações de Imersão de	l volume (Leis)\$ 25,00	Secretas\$	2 00
Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Il volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	•	3,00
	III volume (Portarias)\$ 75,00	Regimento da Assembleia Legis-	
Diário da Assembleia Legislativa	1986	lativa (alteração)\$	3,00
 – I e II Séries (N.º⁵ avulsos, 		Desimante de Association 1 colo	•
ao preço de capa).	(Em volume único, encader-	Regimento da Assembleia Legis-	4.00
Dicionário de Chinês-Português:	nado)\$ 180,00	lativa (em chinês)\$	4,00
Formato escolar (encader-	1986 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consul-	
nado)\$ 80.00	l volume (Leis)\$ 30,00	tivo\$	2,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$	2.00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	III volume (Portarias)\$ 30,00		2,00
·	(Em volume único)	Regulamento de Disciplina Mili-	
Dicionário de Português-Chinês:	1987\$ 120,00	tar\$	3,00
Formato escolar (encader-	1988 (3 volumes)	Decidence de Fraise de Cartilla de	2.00
_nado)\$ 150,00	l volume (Leis) \$ 100,00	Regulamento do Ensino Infantil\$	3,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	Regulamento da Escola de Pilota-	
Estatuto Orgânico de Macau	III volume (Portarias)\$ 70,00	gem de Macau\$	2,00
(bilíngue) 4.º edição (1988) \$ 10,00	iii voidine (Fortands)	_	_,
	Legislação do Trabalho (edição	Regulamento Geral de Adminis-	
Fachada de S. Paulo (A), por	bilingue)\$ 25,00	tração de Edifícios Promovi-	
Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	Lei da Nacionalidade (edição	dos em Regime de Contratos	
Imprensa Oficial de Macau —	bilingue) \$ 15,00	de Desenvolvimento para Ha-	
Organização e funciona-		bitação (edição bilíngue)\$	5,00
mento / Legislação subsidiá-	Lei de Terrasesgotado	Regulamento Internacional para	
ria\$ 10,00	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	Evitar Abalroamento no Mar	
,	***	(1972)\$	5,00
Indice Alfabético do «Boletim	Licença para estabelecimento de		0,00
Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	garagem\$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	Método de Português para uso	às Forças de Segurança de	
Legislação Autárquica\$ 30,00	nas Escolas Chinesas, por	Macau, das Oficinas Navais \$	2,00
Legislação de Macau — Leis,	Monsenhor António André	Regulamento dos Serviços do Ar-	
Decretos-Leis e Portarias:	Ngan:	quivo Provincial do Registo	
Leis (1978)esgotado	1.° volume (15.° edição)\$ 3,00	Criminal e Policial de Macau \$	2 00
Leis (1979)\$ 15,00	2.° volume (7.° edição)\$ 3,00	Relações Laborais — Regime	2,00
Leis (1980)\$ 20,00	3.° volume (6.° edição)\$ 5,00		10.00
Σ (τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ τ	σ. τοιαιτίο (σ. σαίζασ) 9 3,00	Juliuico (bilingue)	10,00



Imprensa Oficial de Macau 溴 門 政 府 印 刷 署

Preço deste número \$56,00

本張價銀五十六元正